

**MUNICÍPIO DE TONDELA****ATA N.º 25 /2020****REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA REALIZADA
NO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2020****MEMBROS PRESENTES:**

Presidente Dr. José António Gomes de Jesus
Vereador Pedro Luís de Jesus Ferreira Adão
Vereador Joaquim da Silva Mendes dos Santos
Vereador Miguel Cláudio Torres Bruno
Vereadora Dr.ª Sofia Alexandra Fraga Simões Ferreira
Vereador Eng.º Júlio Daniel Maneira Marques Rodrigues
Vereador José Carlos Henriques Vieira Coimbra

MEMBROS QUE FALTARAM:



---- Aos vinte e sete dias do mês de novembro, nesta cidade de Tondela, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a *reunião ordinária pública* da Câmara Municipal de Tondela, sob a presidência do senhor presidente da Câmara Municipal, Dr. José António Gomes de Jesus, estando presentes os senhores vereadores: Pedro Luís de Jesus Ferreira Adão, Joaquim da Silva Mendes dos Santos, Miguel Cláudio Torres Bruno, Dr.ª Sofia Alexandra Fraga Simões Ferreira, Eng.ª Júlio Daniel Maneira Marques Rodrigues e José Carlos Henriques Vieira Coimbra. -----

---- A reunião foi secretariada por Maria Isabel Cabral Estrela. -----

---- Sendo a hora designada para o início dos trabalhos e verificando haver “quorum” para funcionamento do executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o senhor presidente declarou aberta a reunião. -----

PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA

---- Não houve intervenções. -----

PERIODO DA ORDEM DO DIA

- Presidência

1- Votação da ata da reunião de 11 de novembro

---- Não houve intervenções. Colocada à votação, a ata de 11 de novembro, foi aprovada por unanimidade. -----

2- Informações

---- O senhor presidente iniciou a reunião comunicando a necessidade de uma reunião extraordinária para o dia 2 de dezembro, para votação do orçamento e grandes opções do plano para 2021. Atendendo que ninguém se opôs, a reunião ficou marcada para dia 2 de dezembro, pelas 11h30. -----

---- Seguidamente, o senhor presidente informou que a próxima assembleia municipal, realizar-se-á no dia 11 de dezembro, pelas 9h00. -----

---- O senhor vereador José Carlos Coimbra informou o senhor vereador Joaquim Santos, de acordo com pedido de esclarecimento efetuado em reuniões anteriores, que o plano de vacinação dos canídeos está a decorrer como em anos transatos e que no caso da freguesia do Guardão a mesma já ocorreu, deslocando-se só ao estaleiro as situações urgentes que possa surgir. -----

---- O senhor vereador Miguel Torres disse ao senhor vereador Joaquim Santos, de acordo com pedido de esclarecimento efetuado em reuniões anteriores, que a manutenção do canteiro localizado em frente à sapataria Fernandes, foi efetuada pelos colaboradores do estaleiro municipal, sem prejuízo de haver pessoas que achem que os mesmos são privados. Relativamente à propriedade do muro confinante ao Tribunal, referiu que os serviços estão a recolher informação sobre a legitimidade do mesmo. -----



---- O senhor vereador Joaquim Santos disse que tinha recebido um email, tal como todos os vereadores, dirigido ao senhor presidente, remetido pelo Centro Paroquial Irmãos Brás, que solicita apoio para aquisição de uma carrinha. Referiu que tal como a maioria das IPSS do concelho e do país, as IPSS estão a passar por dificuldades financeiras, pelo que o município deveria aceder ao pedido de apoio. De seguida, questionou se já estava resolvida a questão relacionada com o acordo de execução com a União de Freguesias de Tondela e Nandufe no que se refere à disponibilização de um funcionário, que não se verificou, com consequente pagamento àquela junta numa verba já acordada, mas que ainda não foi liquidada. -----

---- O senhor vereador José Carlos Coimbra disse que em reunião havida com o senhor presidente da câmara e da junta, ficou acordado que a união de freguesias iria receber uma compensação monetária de 14 400€, relativamente aos anos de 2019 e 2020, por não ter tido à sua disponibilização um funcionário. Atendendo a questões jurídicas, o processo foi encaminhado para a CCDRC para o devido parecer.-----

---- O senhor presidente referiu que recebeu um pedido de apoio do Centro Paroquial Irmãos Brás, assim como de outras IPSS, pelo que está a ser feita a devida análise para tomada de decisão conjunta. Frisou, ainda, que muitas IPSS para além de falta de equipamentos, também se encontram em condição económica vulnerável, pelo esforço que têm efetuado junto dos seus utentes e pela razão dos acordos de execução, em particular nos SAD ser manifestante inferior ao número de utentes apoiados. Pelo que era importante que a Segurança Social alterasse essa situação. -----

---- O senhor vereador Joaquim Santos disse ao senhor vereador Pedro Adão, que tal como comunicado na última reunião, em contacto com responsável da ASSOC, este referiu que havia falta de um pagamento de 5 000€ do ano de 2017. -----

---- O senhor vereador Pedro Adão disse que não tinha conhecimento de qualquer pagamento em atraso, contudo, iria apurar o que se estava a passar junto dos serviços. --

3- Pagamento da participação da Câmara Municipal de Tondela relativo à empreitada de reabilitação da Ecopista do Dão

---- Foi presente uma informação de despesa para pagamento do valor de 8 520,40€, à CIM Viseu Dão Lafões, no âmbito da revisão de preços da empreitada de reabilitação da Ecopista do Dão. -----

---- O senhor presidente fez uma breve análise dos trabalhos da empreitada e referiu que a Ecopista estava a ter trabalhos de conservação e manutenção desde Santa Comba Dão a Viseu. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o referido pagamento. -----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

4- Aquisição de terrenos para a expansão da ZIM de Tondela

---- Foi presente uma informação para aquisição de um terreno para ampliação da Zona Industrial de Tondela, que se transcreve: -----

---- “Considerando o facto da Câmara Municipal de Tondela ter em execução um projeto de expansão da ZIM da Adiça.-----

---- Considerando que o valor global de aquisição das referenciadas parcelas a integrar a zona de expansão da ZIM da Adiça não ultrapassa o valor máximo permitido pela norma do artigo 33º, nº1, alínea g) do Regime Jurídico das Autarquias Locais. -----

---- Em face ao exposto e nos termos do artigo 33º, nº1, alínea g) do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei nº95/2013 é apresentada a aquisição para o domínio público, de uma parcela de terreno (46), com a área de 616,00m2, a destacar do prédio rústico, identificado com o artigo matricial 988 da união de freguesias de Mouraz e Vila Nova da Rainha, pertencente a RESIGON - COMPANHIA AGRÍCOLA E GESTÃO S.A. sociedade anónima, com sede na Estrada das Moitas Altas Pinheiros 2415-746 Leiria, registada na Conservatória do Registo Comercial de Leira com o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva (NUMIPC) 503066052, com o capital social de um milhão e quinhentos mil euros (€ 1.500.000,00), representada pelo Presidente do Conselho de Administração Manuel Barbeiro Costa, NIF. 123548934, pelo valor de 7.700,00€ (sete mil e setecentos euros), correspondente a € 12,50 (doze euros e cinquenta cêntimos) o metro quadrado, a que acrescem os encargos correspondentes ao pagamento dos impostos devidos e emolumentos notariais e registais.” -----

---- O senhor vereador Joaquim Santos questionou o porquê o valor do m2 ser a cerca de 12€. Ao que o senhor presidente respondeu que era pelo facto do mesmo ser urbanizável e que o seu pagamento era idêntico a outros que se tinha realizado recentemente. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a aquisição do referido terreno. -----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro. -----

5- Ratificação do despacho de aprovação das Normas de Funcionamento Iniciativa Municipal de Dinamização do Comércio Tradicional

---- Foi presente o despacho do senhor presidente, datado de 11 de novembro de 2020, que aprova as Normas de Funcionamento Iniciativa Municipal de Dinamização do Comércio Tradicional “Todos às compras no Concelho de Tondela”, anexo 1. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho. -----

6-Protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e a Junta de Freguesia de Lajeosa do Dão

---- Foi presente o protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e a Junta de Freguesia de Lajeosa do Dão, no valor de 6 800€, para apoio nas obras necessárias à requalificação do bar de apoio ao Parque Urbano da freguesia. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a celebração do protocolo. -----



---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

7-Contrato Interadministrativo a celebrar entre o Município de Tondela e a União de Freguesias de Barreiro de Besteiros e Tourigo

---- Foi presente um contrato interadministrativo a celebrar entre o Município de Tondela e a União de Freguesias de Barreiro de Besteiros e Tourigo, no valor de 12 720€, para apoio na intervenção no calcetamento do acesso à Ponte da Marruge e para criação de plataforma de cruzamento de viaturas no acesso Marruge - Malhapão. --

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o contrato interadministrativo e submeter o mesmo à Assembleia Municipal, ao abrigo do exposto do artigo 25º, número 1, alínea K da Lei 75/2013 de 12 de setembro. -----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

8- Protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e a Junta de Freguesia de Dardavaz

---- Foi presente o protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e a Junta de Freguesia de Dardavaz, no valor até 41 272€, sendo: 3 922€ para execução de muros, na localidade de Dardavaz; 20 480€ para execução de muros, nas localidades de Alvarim e Outeiro de Cima; 15 870€ na recuperação de moinho, na localidade da Póvoa do Lobo e 1 000€ para apoio no sistema de rega do jardim, na localidade de Outeiro de Cima. O pagamento será efetuado em: 2020 o valor de 2€ e em 2021 o valor de 50 270€.-----

---- O senhor vereador Joaquim Santos referiu que tem vindo à reunião de câmara vários protocolos / contratos interadministrativos a celebrar com as freguesias, sendo que na reunião de hoje ultrapassam os 600 000€. Frisou que concorda com o apoio que é dado as estas autarquias, atendendo que são elas que estão mais próximas das populações, conhecendo a realidade e as necessidades. Mas, referiu que nunca viu tanta pressa em aprovar tantos protocolos, como tem vindo a acontecer nestas últimas reuniões, pelo que requer ao senhor presidente uma listagem de todos os apoios dados às juntas / uniões de freguesias durante o ano de 2020. Disse que não pode haver freguesias de 1ª e freguesias de 2ª, que deve haver coesão territorial. Frisou que não entende o porquê da elaboração de protocolos com verbas de 1 ou 2€ para o ano de 2020. -----

---- O senhor presidente respondeu que as freguesias para além dos apoios em protocolos, também têm apoios que são feitos diretamente com verbas próprias, exemplificando uma empreitada que se irá realizar em Campo de Besteiros, a requalificação da avenida Dr. João Almiro. Relativamente ao facto de estar imputado 1 ou 2€ para o ano de 2020, tem a ver com facto de as juntas de freguesias terem que incorporar a obra em plano de atividades, com protocolos de apoio. Ora, esse protocolo é celebrado agora, para 2021, tem de ter dotação e cabimento este ano com valor residual.-----



--- O senhor vereador Joaquim Santos referiu que as juntas não precisam de 1 ou 2 euros de protocolos com o município para incluir nos seus orçamentos. E que nem necessitam de protocolos aprovados para elaborarem os seus Planos, podendo prever obras, com rubricas abertas e com verbas a definir. Depois disso, têm sempre a possibilidade de fazer revisões orçamentais que lhes permitam dar início aos procedimentos legais para avançar com as obras em questão. Logo, não faz sentido estar aqui a aprovar à pressa tantos protocolos, comprometendo drasticamente o Orçamento 2021, sem sequer ainda estar aprovado. Continuou dizendo que para Molelos são quase 300 mil euros e para o Guardão são cerca 260 mil euros. Por isso, e mais uma vez, requereu que lhe seja fornecida uma lista com os valores atribuídos em 2020 a cada uma das 19 freguesias / uniões de freguesia, para avaliar a tão propagandeada coesão e verificar se há ou não discriminação entre elas. Referiu, ainda, que para se estes protocolos sejam completamente transparentes deveriam ser votados após conhecimento do plano e orçamento da câmara, algo que não está a acontecer. Acerca das palavras do senhor presidente, sobre alguns investimentos feitos nalgumas freguesias, não é bem como diz, há obras que a câmara faz na área geográfica de algumas freguesias que não são, necessariamente, para benefício exclusivo das suas gentes, mas para benefício de outros, dando como exemplo uma intervenção feita na EM627, na zona de Caparrosa, que não pode ser contabilizada como sendo em benefício dessa freguesia, mas sim dos utentes que circulam nessa via, até porque o seu financiamento foi proveniente de fundos correspondentes aos incêndios de 2017. Por isso, o seu voto será de abstenção nos pontos que se seguem, respeitantes às 4 freguesias e que justificará com declaração de voto.-----

--- A Câmara deliberou por maioria, com a abstenção do senhor vereador Joaquim Santos, aprovar a celebração do protocolo. -----

-----O senhor vereador Joaquim Santos efetuou a seguinte declaração de voto: -----
“Julgo estar bem clara a situação que acabei de referir. Nada justifica esta pressa em aprovar todos estes protocolos, contratos ou acordos de execução, quando tantas vezes verificamos que, alguns deles, anteriormente aprovados, nem tiveram execução, mas serviram para cativar verbas que poderiam ter sido gastas por outras. A única justificação que vejo nesta pressa toda, é a aproximação do calendário eleitoral. Como referia anteriormente, não me oponho, e até aplaudo, que sejam as juntas de freguesia a intervirem mais diretamente nas obras da sua jurisdição, porque acabam, normalmente, por fazer um melhor trabalho e, possivelmente, com alguma economia. Votaria favoravelmente todos estes protocolos, contratos e / ou acordos de execução se existisse um orçamento aprovado que e que garantisse que há um tratamento justo entre todas as juntas de freguesia / uniões de freguesia, o que me parece não ser o caso, continuando a existir entidades de 1.º, de 2.ª e de 3.ª, o que não é democraticamente lícito, mas antes, diria mesmo, imoral. Assim, votei abstenção, na convicção que todos compreenderão que não está em causa o que estas freguesias irão receber, mas aquilo que outras tantas não receberão, por desigual tratamento. Por isso, votei abstenção, como irei fazer em todos os outros documentos congéneres, nos pontos 10, 11, 12, 13, 15, 17 e 18 desta Ordem de Trabalhos, que de igual forma justifico.”-----

--- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

**9- Fixação de preço de postais**

---- Foi presente uma informação propondo a fixação de preço, no valor de 5€, com IVA incluído à taxa legal em vigor (6%), de coleção de 6 postais promocionais do concelho de Tondela, com respetivo envelope.-----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar os preços propostos. -----

10- Protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e a Junta de Freguesia de Molelos - Parque de Lazer de Molelinhos

---- Foi presente o protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e a Junta de Freguesia de Molelos, até ao valor de 88 001€, para pagamento de 1€ em 2020 e 88 000€ em 2021, para apoio na requalificação do Parque de Lazer de Molelinhos. -----

---- O senhor vereador Eng.º Júlio Rodrigues solicitou esclarecimento sobre o teor dos trabalhos, ao que o senhor presidente lhe fez a devida explicação.-----

---- A Câmara deliberou por maioria, com a abstenção do senhor vereador Joaquim Santos, aprovar a celebração do protocolo. -----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

11- Aditamento ao Protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e a Junta de Freguesia de Molelos

---- Foi presente o aditamento, até ao valor de 110 000€, ao protocolo celebrado em 2020, entre o Município de Tondela e a Junta de Freguesia de Molelos, para pagamento em 2021. O aditamento tem como objetivo alterar a cláusula 1, no sentido de cofinanciar a nova fase de trabalhos correspondentes a arranjos exteriores (arruamentos e passeios).

---- A Câmara deliberou por maioria, com a abstenção do senhor vereador Joaquim Santos, aprovar o aditamento ao protocolo. -----

12- Contrato Interadministrativos a celebrar entre o Município de Tondela e a Junta de Freguesia de Molelos

---- Foi presente um contrato interadministrativo a celebrar entre o Município de Tondela e a Junta de Freguesia de Molelos, no valor até 41 501€, sendo o seu pagamento efetuado em 2020 o valor de 1€ e em 2021 a importância de 41 500€. O contrato interadministrativo destina-se a: 14 000€ para alargamento da rua do Cavaleiro e rua da Sapateira, na localidade de Molelos; 19 501€ para requalificação do acesso à Mata de Molelinhos e 8 000€ para alargamento do Beco das Giestas, na localidade de Botulho.-----

---- A Câmara deliberou por maioria, com a abstenção do senhor vereador Joaquim Santos, aprovar o contrato interadministrativo e submeter o mesmo à Assembleia Municipal, ao abrigo do exposto do artigo 25º, número 1, alínea K da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

-----O senhor vereador Joaquim Santos efetuou a seguinte declaração de voto: -----

“Julgo estar bem clara a situação que acabei de referir. Nada justifica esta pressa em aprovar todos estes protocolos, contratos ou acordos de execução, quando tantas vezes verificamos que, alguns deles, anteriormente aprovados, nem tiveram execução, mas serviram para cativar verbas que poderiam ter sido gastas por outras. A única



justificação que vejo nesta pressa toda, é a aproximação do calendário eleitoral. Como referia anteriormente, não me oponho, e até aplaudo, que sejam as juntas de freguesia a intervirem mais diretamente nas obras da sua jurisdição, porque acabam, normalmente, por fazer um melhor trabalho e, possivelmente, com alguma economia. Votaria favoravelmente todos estes protocolos, contratos e / ou acordos de execução se existisse um orçamento aprovado que e que garantisse que há um tratamento justo entre todas as juntas de freguesia /uniões de freguesia, o que me parece não ser o caso, continuando a existir entidades de 1.º, de 2.ª e de 3.ª, o que não é democraticamente lícito, mas antes, diria mesmo, imoral. Assim, votei abstenção, na convicção que todos compreenderão que não está em causa o que estas freguesias irão receber, mas aquilo que outras tantas não receberão, por desigual tratamento. Por isso, votei abstenção, como irei fazer em todos os outros documentos congéneres, nos pontos 10, 11, 12, 13, 15, 17 e 18 desta Ordem de Trabalhos, que de igual forma justifico.” -----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

13- Protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e a Junta de Freguesia de Molelos - 2ª fase da AJUDA

---- Foi presente o protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e a Junta de Freguesia de Molelos, no valor de 50 000€, sendo 10 000€ pagos em 2020 e 40 000€ em 2021, no âmbito do apoio na 2ª fase da construção do edifício, que servirá de futura sede da Associação Juvenil de Desenvolvimento e Animação – AJUDA. -----

---- A Câmara deliberou por maioria, com a abstenção do senhor vereador Joaquim Santos, aprovar o protocolo.-----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

14- Aditamento ao acordo de financiamento celebrado entre a CIM Viseu Dão Lafões e os Municípios aderentes

---- Foi presente um aditamento ao acordo de financiamento celebrado entre a CIM Viseu Dão Lafões e os Municípios aderentes, no âmbito do sistema de mobilidade e serviços público de transporte de passageiros, cabendo ao município de Tondela o pagamento no valor de 325 169,32€ que será pago em 2020 o valor de 113 809,26€ e em 2021 o valor de 211 360,06€. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o aditamento ao acordo de financiamento e submeter o mesmo à Assembleia Municipal, ao abrigo do exposto do artigo 25º, número 1, alínea K da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

**15- Contrato Interadministrativo a celebrar entre o Município de Tondela e a Junta de Freguesia de Guardão**

---- Foi presente um contrato interadministrativo a celebrar entre o Município de Tondela e a Junta de Freguesia de Guardão, no valor até 159 000€, para alargamento da Estrada Municipal 1515, entre o cruzamento do Cadraço e Jueus. O pagamento será efetuado em 2020 o valor de 10 000€ e em 2021 a importância de 149 000€.-----

---- A Câmara deliberou por maioria, com a abstenção do senhor vereador Joaquim Santos, aprovar o contrato interadministrativo e submeter o mesmo à Assembleia Municipal, ao abrigo do exposto do artigo 25º, número 1, alínea K da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

-----O senhor vereador Joaquim Santos efetuou a seguinte declaração de voto: -----
“Julgo estar bem clara a situação que acabei de referir. Nada justifica esta pressa em aprovar todos estes protocolos, contratos ou acordos de execução, quando tantas vezes verificamos que, alguns deles, anteriormente aprovados, nem tiveram execução, mas serviram para cativar verbas que poderiam ter sido gastas por outras. A única justificação que vejo nesta pressa toda, é a aproximação do calendário eleitoral. Como referia anteriormente, não me oponho, e até aplaudo, que sejam as juntas de freguesia a intervirem mais diretamente nas obras da sua jurisdição, porque acabam, normalmente, por fazer um melhor trabalho e, possivelmente, com alguma economia. Votaria favoravelmente todos estes protocolos, contratos e / ou acordos de execução se existisse um orçamento aprovado que e que garantisse que há um tratamento justo entre todas as juntas de freguesia /uniões de freguesia, o que me parece não ser o caso, continuando a existir entidades de 1.º, de 2.ª e de 3.ª, o que não é democraticamente lícito, mas antes, diria mesmo, imoral. Assim, votei abstenção, na convicção que todos compreenderão que não está em causa o que estas freguesias irão receber, mas aquilo que outras tantas não receberão, por desigual tratamento. Por isso, votei abstenção, como irei fazer em todos os outros documentos congéneres, nos pontos 10, 11, 12, 13, 15, 17 e 18 desta Ordem de Trabalhos, que de igual forma justifico.”-----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

16- Protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e a Casa do Povo de Campo de Besteiros

---- Foi presente o protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e a Casa do Povo de Campo de Besteiros, no valor até 4 000€, para cofinanciar as obras no edifício sede.-

---- A Câmara deliberou por maioria, com a abstenção do senhor vereador Joaquim Santos, aprovar a celebração do protocolo. -----

17- Protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e a Junta de Freguesia de Guardão

---- Foi presente o protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e a Junta de Freguesia do Guardão, no valor até 100 000, sendo: até 40 000€ para apoio ao parque de

lazer e edifício, a pagar 6 000€ em 2020 e o remanescente em 2021; até 60 000€, para apoio à execução de rede de caminhos florestais, sendo 9 000€ para pagamento em 2020 e o restante em 2021. -----

---- A Câmara deliberou por maioria, com a abstenção do senhor vereador Joaquim Santos, aprovar a celebração do protocolo. -----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro. -----

18- Protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e a União de Freguesias de Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas

---- Foi presente protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e a União de Freguesias de Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas, no valor até 80 000€, sendo até 58 000€ para apoio na execução do Parque Dinha, em Mosteiro de Fráguas e 22 000€ para apoio na execução do Parque Botânico Terras de Besteiros, em Vilar de Besteiros. O pagamento será efetuado em 2020 o valor de 5 000€ e em 2021 o valor de 75 000€. --

---- A Câmara deliberou por maioria, com a abstenção do senhor vereador Joaquim Santos, aprovar a celebração do protocolo. -----

19- Aditamento ao protocolo celebrado entre o Município de Tondela e a Fábrica da Igreja de Tondela

---- Foi presente o aditamento do protocolo celebrado, em 2019, entre o Município de Tondela e a Fábrica da Igreja de Tondela, para extensão do prazo de execução da obra, até ao final do ano de 2021., no valor de 24 286,60€. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o aditamento do protocolo. -----

20 -Fixação da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis

---- Foi presente uma proposta do senhor presidente para fixação de IMI a cobrar em 2021, que se transcreve: -----

---- "De acordo com o disposto na alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, constituem receitas dos municípios o produto da cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis. -----

---- Considerando o disposto no Decreto-lei nº 287/2003, de 12 de novembro (Código de Imposto Municipal sobre Imóveis - CIMI), no seu art. 112.º, na redação atual;

---- Considerando que estabelece o n.º 6 daquela norma que: -----

---- "6 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto. (anterior n.º5) -----

---- Acrescentam os n.º 14 e 15. que: -----

---- "14 - As deliberações da assembleia municipal referidas no presente artigo devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se a taxa mínima referida na alínea c)



do n.º 1, caso as comunicações não sejam recebidas até 31 de dezembro. (Redação da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro);” -----

----- e,-----

---- “15 - No caso de as deliberações compreenderem zonas delimitadas de freguesias ou prédios individualmente considerados, das comunicações referidas no número anterior deve constar a indicação dos artigos matriciais dos prédios abrangidos, bem como o número de identificação fiscal dos respetivos titulares.” -----

---- Considerando que estabelece o art.º 112.º-A do CIMI que os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela: -----

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70
..	

---- Considerando a situação de dificuldade económica e elevada vulnerabilidade com que vivem as famílias e agentes económicos assolados pelos incêndios.-----

---- Assim, proponho para o ano de 2020: -----

---- 1-Que a taxa do imposto municipal sobre imóveis a aplicar aos valores patrimoniais dos prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI, seja de 0.3 %, de acordo com o art.º 112.º, n.º 1, alínea c) do CIMI;-----

---- 2-Que a taxa do imposto municipal sobre imóveis a aplicar aos valores patrimoniais dos prédios rústicos, seja de 0,8%, de acordo com o art.º 112.º, n.º 1, alínea a) do CIMI;

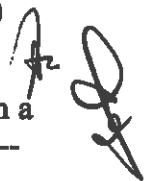
---- 3-Que seja triplicada, nos termos da alínea a), do n.º 3 do art. 112, a taxa descrita no ponto 1, acima referido, para os prédios urbanos que se encontram devolutos há mais de um ano e dos prédios em ruínas, da listagem em anexo com o número 2; -----

---- 4-Que seja fixada uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a tabela prevista no n.º 1 do artigo 112.º-A do CIMI: -----

---- 5-Que, no âmbito das competências conferidas nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do n.º 5 do artigo 112.º do CIMI conjugado com o disposto no artigo 25.º, n.º 1, alínea d) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter esta proposta de deliberação à Assembleia Municipal, para aprovação. -----

---- 6-Que, nos termos do n.º 14 do art. 122 do CIMI, sejam comunicadas por transmissão eletrónica de dados as taxas propostas, depois de aprovadas, à Autoridade Tributária e Aduaneira até 31 de dezembro de 2020. “-----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a proposta de fixação de IMI para 2019 com efeitos em 2020. Mais deliberou submeter à Assembleia Municipal para



aprovação, de acordo com o previsto na Lei 73/2013 de 3 de setembro conjugada com a Lei 75/2013, de 12 de setembro-----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

21-Fixação da Participação Variável no IRS

---- Foi presente uma proposta do senhor presidente de fixação da participação variável no IRS, que se transcreve: -----

---- “Considerando que decorre do disposto no artigo 26.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, que os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável, até 5%, no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.

---- Tendo presente que esta participação depende de prévia deliberação da Assembleia Municipal quanto à percentagem pretendida de IRS, a qual deve ser comunicada, por via eletrónica, à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos (cf. n.º 2 do artigo supra). -----

---- Propõe-se:-----

---- 1-Que, a Câmara Municipal de Tondela, fixe em 4% a taxa de participação variável no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos de 2020 a cobrar em 2021; -----

---- 2-Que a presente proposta seja submetida à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro e alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º, conjugado com a alínea c) n.º 1 do art.º 25, ambos contantes do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

---- 3-Que, após a aprovação pelo órgão deliberativo municipal, nos termos do n.º 2 do art.º 26 da citada Lei 73/2013 de 3 de setembro, seja feita comunicação via eletrónica à AT, até ao dia 31 de dezembro.”-----

---- De seguida, o senhor vereador Joaquim Santos apresentou, igualmente, uma proposta para fixação da participação variável de IRS, que se transcreve: -----

---- “Fixação da Participação Variável no IRS referente a 2020, a cobrar em 2021 -----

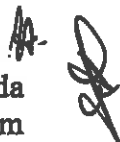
---- Proposta -----

---- O IRS é um imposto sobre os rendimentos, receita do Estado, mas que dispensa 5% da coleta em benefício das autarquias, deixando-lhes a possibilidade e responsabilidade de repartirem pelos seus munícipes contribuintes, o retorno proporcional à sua contribuição. -----

---- De todos, será o mais solidário, porque isenta os rendimentos mais baixos e incide progressivamente sobre os rendimentos mais elevados, ao contrário de outros impostos, taxados independentemente dos rendimentos de cada contribuinte. -----

---- Desde há muito mais tempo, mas particularmente ao longo deste mandato autárquico, temos vindo a defender, e a propor, que a participação variável no IRS tenha como beneficiários, além do município, os contribuintes com domicílio fiscal no nosso concelho. -----

---- Para atrair pessoas ou fixar as que cá vivem não basta desejar-lhes as boas vindas. E também não bastam regulamentos que se limitam a competir em pé de igualdade com



outros dos concelhos vizinhos. Para haver eficácia, é preciso muito mais, porque cada vez é mais difícil convencer as pessoas a abandonarem o seu comodismo e aceitarem novos desafios e horizontes. -----

---- A nossa argumentação mantém-se. Tentando evitar o acelerado despovoamento do nosso concelho, não basta a oferta de emprego, porque os nossos vizinhos também o oferecem. Não basta ter o IMI à taxa mais reduzida, porque é igual ao dos outros, provavelmente até oferecem uma ponderação mais vantajosa. -----

---- E poderíamos continuar com preço de habitação própria ou em carente regime de arrendamento, com as taxas de água, saneamento e resíduos, com o nível de salários, os transportes, o ambiente, a descaraterização urbanística, o definhado comércio local. Em quase tudo perdemos ou, na melhor das hipóteses, igualamos os outros. -----

---- Com o passar do tempo, nunca sabemos quando é tarde de mais, mas vale a pena arriscar. -----

---- O n.º 4 do artigo 26.º da Lei 75/2013, diz que os municípios podem abdicar, no todo ou em parte, dos 5% de IRS liquidado pelos contribuintes. -----

---- Assim, e considerando que a importância a devolver tem de deixar um sinal claro de incentivo à fixação, propomos que do IRS liquidado, seja devolvida metade dessa consignação, ou seja, 2,5%.” -----

---- O senhor presidente disse que tal como sempre tinha afirmado, a devolução de IRS aos contribuintes não é equitativa como é a aplicação da taxa mínima de IMI, pois só abrange os que têm vencimentos acima dos 750€. Contudo, atendendo ao ano atípico que se vive e aos constrangimentos financeiros que daí advém, foi decidido aplicar a devolução de 1% de IRS que se traduz em 20% da taxa. -----

---- O senhor vereador Joaquim Santos referiu que de facto o concelho tem a taxa mínima de IMI, tal como a maioria os concelhos, ao que o senhor presidente interrompeu para lhe dizer isso não é assim em muitos concelhos. -----

---- O senhor vereador Joaquim Santos continuou dizendo que relativamente à devolução do IRS, o que vai ser devolvido aos contribuintes serão 1% e não 20% como o senhor presidente afirmou, porque jogar com os números, só servirá para confundir ou tentar enganar as pessoas, criando-lhes falsas expectativas. O que a maioria propõe é que se devolva 1% do valor da contribuição anual do município. Mas se o senhor presidente quer ir por esse caminho, então, em vez de 20%, os vereadores do PS propõem que sejam devolvidos 50%. Disse que, apesar de tudo, o IRS é o imposto mais solidário, isenta os que recebem menos e é taxado gradualmente em função dos rendimentos obtidos. Acha que 1% de devolução é pouco, pelo que na sua proposta propõe 2,5%. Questionou, por fim, se a proposta de devolução não se deve ao facto de em 2021 ser ano de eleições. -----

---- Colocada à votação a proposta apresenta pelo senhor presidente, tendo a mesma fei sido aprovada por maioria, com os votos contra dos senhores Joaquim Santos e Eng.º Júlio Rodrigues. -----

---- Colocada à votação a proposta do senhor vereador Joaquim Santos, a mesma foi rejeitada por maioria com os votos contra do senhor presidente e dos senhores vereadores: Pedro Adão, Miguel Torres, Drª Sofia Ferreira e José Carlos Coimbra. -----

---- O senhor vereador Joaquim Santos efetuou uma declaração de voto que se transcreve:-----

---- “Fixação da Participação Variável no IRS referente a 2020, a cobrar em 2021 -----

---- Declaração de Voto-----

---- Por fim, embora envergonhada, a maioria rendeu-se! -----

---- Mais vale tarde do que nunca, como diz o ditado, mas não deixa de ser estranho que quem sempre se opôs, e criticou, a medida que consagra a devolução de uma parcela dos seus impostos sobre rendimentos, aos seus legítimos donos, deixe cair a argumentação que, até agora, serviu apenas para justificar o que não tem justificação. Queremos lembrar que, legitimamente, têm mais direito a devolução que as autarquias, os contribuintes, entre outras eventuais, pelas seguintes razões: -----

---- Muitos dos rendimentos que justificam a coleta não são originários ou ganhos no município de residência, embora se compreenda o dever de solidariedade, pelo que é duvidosa a legitimidade da sua arrecadação total pelos municípios; os benefícios ambientais, urbanísticos ou sociais, são debitados aos contribuintes noutras taxas e impostos diretos, que revertem a favor da autarquia, nada lhe ficando a dever. Mesmo os investimentos com fundos comunitários ou estatais acabam por ser pagos por todos, pelas receitas de outros impostos universais. -----

---- Afinal, para que serviu o somatório de todas as verbas, ao longo de tantos anos, arrecadadas exclusivamente pelo município? É uma pergunta legítima, que não pode ter uma resposta caduca, tão caduca como aquelas que foram dadas ao longo destes anos, que estas verbas serviriam para funções sociais ou para criar condições de maior oferta de mercado de arrendamento! -----

---- Mas quanto vale essa bênção que, por fim, o município vai permitir devolver aos seus contribuintes? -----

---- Serão pouco mais de centena e meia de milhares de euros, enquanto o município arrecadará o que resta das cerca de oito centenas de milhares de euros. -----

---- As nossas propostas apontavam uma devolução gradual que se desejava da totalidade até ao final deste mandato, em 2021. -----

---- Uma gestão eficaz das dos dinheiros municipais conseguiria atenuar a falta desta receita e seria um incentivo para os atuais e futuros residentes no nosso concelho. -----

---- Mas nem os 2,5% que temos proposto como ponto de partida, a maioria não quer aceitar, o que representaria uma verba a rondar os 400 mil euros que, acreditamos, seriam uma alavanca para a economia local e um incentivo aos contribuintes. -----

---- Considerar 1% dessa verba como uma dádiva do bom samaritano, para mais nada serve que não seja para o assalto demagógico que vai irromper nas costumeiras páginas e canais de propaganda. -----

---- Caberá à maioria explicar, e muito bem, como é que, até agora, os insignificantes 2,5% não contavam para a nossa felicidade, valendo uma mísera meia dúzia de euros, enquanto 1% do mesmo quinhão serão euros abençoados pelo calendário eleitoral e que servirão para enganar os distraídos. -----

---- Continuem a distribuir migalhas, porque haverá sempre quem agradeça, mas não é esse o nosso propósito.”-----

---- O senhor presidente disse que acha um paradoxo dizer-se que as pessoas irão gastar o dinheiro fora do concelho de Tondela.-----

---- O senhor vereador Joaquim Santos questionou onde é que o senhor presidente leu ou ouviu isso.-----



---- Mais foi deliberado submeter à Assembleia Municipal de acordo com o previsto na Lei 73/2013 de 3 de setembro conjugada com a Lei 75/2013, de 12 de setembro-----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

22-Fixação da Derrama

---- Foi presente uma proposta do senhor presidente para fixação de derrama, que se transcreve:-----

---- “Os Municípios podem deliberar lançar, anualmente, uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. -----

---- Nestes termos, proponho:-----

---- 1. Que a Câmara Municipal de Tondela, ao abrigo do disposto na alínea c) do art.º 14 e no art.º 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, delibere aprovar a presente proposta de lançamento de Derrama, para o ano de 2020, no valor de 1,5% – sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, que corresponda à proporção de rendimento gerado na área geográfica do Município de Tondela, por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam a título principal uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento com estabelecimento estável nesse território; e -----

---- 2.A Câmara Municipal delibere submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL e da alínea d) do n.º 1 do art.º 25 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”-----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a fixação da derrama de acordo com a proposta, a cobrar no ano de 2020. Mais deliberou submeter à Assembleia Municipal, de acordo com o previsto na Lei 73/2013 de 3 de setembro conjugada com a Lei 75/2013, de 12 de setembro.-----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

- Departamento de Planeamento Urbanismo e Edifícios

23 -Despachos efetuados no uso das competências delegadas e subdelegadas das obras particulares

---- A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos que recaíram sobre os processos de obras particulares, constantes da listagem que foi apresentada nos termos do art.º 34 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo rubricada por todos os presentes, ficando arquivada nos respetivos serviços.-----

24- Ratificação da correção da 5ª alteração ao Loteamento Industrial de Santiago de Besteiros

AA.


---- Foi presente o despacho do senhor vereador Pedro Adão, datado de 17 de novembro de 2020, que aprova a correção da 5ª alteração ao Loteamento Industrial Municipal de Santiago de Besteiros.-----

---- A Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho.-----

25- Ratificação de despacho de isenção de taxas de urbanismo à Associação de Solidariedade Social de Caparrosa

---- Foi presente o despacho, do senhor vereador Pedro Adão, datado de 9 de novembro de 2020, que isenta as taxas de urbanismo do processo 143/2020, da Associação de Solidariedade Social de Caparrosa.-----

---- A Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho.-----

26- Ratificação de despacho de isenção de taxas de urbanismo ao Centro Social Paroquial S. Salvador Tonda

---- Foi presente o despacho, do senhor vereador Pedro Adão, datado de 16 de novembro de 2020, que isenta as taxas de urbanismo do processo 156/2020, do Centro Social Paroquial S. Salvador Tonda.-----

---- A Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho.-----

27- Isenção de taxas de urbanismo à Fundação S. José

---- Foi presente o requerimento da Fundação S. José que solicita isenção das taxas de urbanismo do processo 153/2020.-----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a isenção, no âmbito do exposto no artigo 18, numero 4 alínea b) do Regulamento de Liquidação e cobrança de taxas e Outras Receitas Municipais.-----

28-Ratificação de despacho de isenção de taxas de urbanismo à Assodrec

---- Foi presente o despacho do senhor vereador Pedro Adão, datado de 17 de novembro de 2020, que isenta as taxas de urbanismo do processo 152/2019 da Assodrec. A Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho.-----

29- Ratificação de despacho de isenção de taxas de urbanismo à Santa Casa da Misericórdia de Tondela

---- Foi presente o despacho do senhor vereador Pedro Adão, datado de 23 de novembro de 2020, que isenta as taxas de urbanismo do processo 162/2020, da Santa Casa da Misericórdia de Tondela.-----

---- A Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho.-----

30- Ratificação de despacho de isenção de taxas de urbanismo à Vários - Cooperativa de Solidariedade Social

---- Foram presentes os despachos, do senhor vereador Pedro Adão, datados de 24 de novembro de 2020, que isenta a Vários, de taxas de urbanismo, nos processos 270/1985 frações A e B e processo 37/1988 frações A, B, C e D.-----

---- A Câmara deliberou por unanimidade ratificar os despachos.-----

A. 

- Departamento de Administração Geral, Económico Financeira, contratação Pública, Comunicação e Recursos Humanos

- Administração Geral

31- Isenção das taxas de ligação ao ramal de saneamento para o senhor Evaristo Lopes

---- Foi presente uma declaração da União de Freguesias de Tondela e Nandufe, que declara que o senhor Evaristo Lopes cedeu terrenos para passagem de emissários na Ermida. -----

---- Face ao exposto, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar ao senhor Evaristo a isenção das taxas de ligação ao ramal para a sua habitação. -----

- Recursos Humanos

32- Abertura de procedimento de recrutamento, seleção e provimento de dois chefes de divisão

---- Foi presente uma proposta para abertura de procedimento de recrutamento, seleção e provimento de dois chefes de divisão, que se transcreve: -----

---- “Considerando a estrutura dos serviços municipais do Município de Tondela aprovada pela Assembleia Municipal na sua reunião de 19 de dezembro de 2019, e o respetivo Regulamento Orgânico publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 47, pelo Despacho n.º 3049/2020 de 6 de março de 2020; -----

---- Considerando ser necessário para um funcionamento mais eficiente dos serviços, o preenchimento dos lugares de Chefe de Divisão da: -----

---- - Divisão Jurídica, de Contencioso, Execuções Fiscais e Fiscalização; -----

---- - Divisão de Cultura, Turismo e Eventos. -----

---- Considerando que no mapa de pessoa para o ano de 2020 estão previstas estas vagas e que existe orçamento previsto; -----

---- Considerando que resulta do artigo 12º da Lei 49/2012, de 29 de agosto (Estatuto do pessoal dirigente das câmaras municipais) que: -----

---- “1 - A área de recrutamento para os cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º graus é a prevista nos n.ºs 1 e 3 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro. -----

---- 2 - A confirmação de que as funções da unidade orgânica a que se refere o n.º 3 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, correspondem a uma atividade específica e são essencialmente asseguradas por pessoal integrado em carreiras ou categorias de grau 3 de complexidade funcional, depende de aprovação prévia da câmara municipal, sob proposta do respetivo presidente.” -----

---- E do artigo 20º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro (Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da Administração Pública) que: -----

---- “1 - Os titulares dos cargos de direcção intermédia são recrutados, por procedimento concursal, nos termos do artigo seguinte, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo que reúnam seis ou quatro anos de experiência profissional em



funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura, consoante se trate de cargos de direcção intermédia de 1.º ou de 2.º grau, respectivamente.”-----

---- Considerando ainda o disposto no artigo 13º da Lei 49/2012 que: -----

---- “1 - O júri de recrutamento é designado por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, e é composto por um presidente e dois vogais. -----

---- 2 - O presidente é designado de entre personalidades de reconhecidos mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal. -----

---- 3 - Os vogais são designados de entre personalidades de reconhecidos mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, cuja atividade seja ou tenha sido exercida preferencialmente na área dos recursos humanos ou da administração local autárquica.” -----

---- Reunidos que estão todos os pressupostos legais, proponho que a Câmara delibere autorizar a abertura dos procedimentos de recrutamento, seleção e provimento dos seguintes cargos dirigentes:-----

---- - Chefe de Divisão da Divisão Jurídica, de Contencioso, Execuções Fiscais e Fiscalização; -----

---- - Chefe de Divisão da Divisão de Cultura, Turismo e Eventos. -----

---- Proponho ainda que o órgão executivo aprove a proposta, que de seguida se apresenta, a submeter a deliberação da Assembleia Municipal, relativa à composição do júri de recrutamento para cada um dos cargos de chefe de divisão: -----

---- **Divisão Jurídica, de Contencioso, Execuções Fiscais e Fiscalização**-----

---- Presidente —Ernesto Manuel Matos Pereira, Diretor de Departamento. -----

---- Vogal efetivo - Joana Chaves, Chefe de Divisão, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos. -----

---- Vogal Efetivo – Raquel Maria Seabra Nunes, Diretora de Departamento -----

---- Vogal Suplente – Manuel Augusto Dias Andrade, Diretor de Departamento -----

---- Vogal Suplente – Maria João Frutuoso Veiga Melo Fernandes, Diretora de Departamento -----

---- **Divisão de Cultura, Turismo e Eventos**-----

---- Presidente - Raquel Maria Seabra Nunes, Diretora de Departamento. -----

---- Vogal Efetivo - Manuel Augusto Dias Andrade, Diretor de Departamento, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos. -----

---- Vogal Efetivo – Carlos Alberto Henriques, Chefe de Divisão -----

---- Vogal Suplente – Maria João Frutuoso Veiga Melo Fernandes, Diretora de Departamento -----

---- Vogal Suplente –Joana Chaves, Chefe de Divisão.” -----

---- O senhor vereador Joaquim Santos solicitou informações, acerca da atual composição do quadro do departamento jurídico, tendo sido prestados os devidos esclarecimentos. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a abertura do procedimento concursal, nos termos da proposta e da Lei 49/2012, de 29 de agosto. Mais deliberou submeter à Assembleia Municipal para designação dos júris dos respetivos procedimentos, nos termos do artigo 13 do citado diploma.-----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

- Contratação Pública



33- Ratificação de despacho de aprovação de anteprojeto da requalificação de sistema de drenagem e ETAR existentes no Concelho de Tondela

---- Foi presente o despacho do senhor presidente, datado de 19 de novembro de 2020, que aprovou os anteprojetos de requalificação de sistema de drenagem e ETAR existentes no Concelho de Tondela, o qual apresenta uma estimativa orçamental de: 676 714,60€ ao sistema da ETAR Corveira e 1841 050,07€ para o sistema ETAR norte de Tondela.-----

---- A Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho.-----

- Departamento Educação, Desenvolvimento Social, Desportivo e Cultural

- Divisão Intervenção Social e Educação

34- Tarifário Social

---- Foram presentes informações sociais propondo a atribuição de benefícios no tarifário da fatura da água do senhor Manuel Inácio de Matos Diniz e da senhora Maria Dulce da Rocha Almeida.-----

---- Face ao parecer social e ao exposto no artigo 111 do regulamento para atribuição da tarifa social e familiar (água, saneamento e resíduos sólidos), a Câmara deliberou por unanimidade isentar a tarifa fixa de água, reduzir em 30% a tarifa de saneamento e de resíduos sólidos.-----

35- Redução do valor de serviço de refeições pré-escolar

---- Foi presente uma informação social que propõe a comparticipação da autarquia no serviço de refeições a:-----

---- Tainy Yumsz de Oliveira, 50%, que frequenta o J. I. de Molelos;-----

---- Enzo Raphael de Lima da Silva, 50€, que frequenta o J. I. de Molelos;-----

---- Jorge Luys Lemos de Sousa, 25%, que frequenta o J. I. de Molelos;-----

---- Mikaelly Rodrigues Ribeiro, 25% que frequenta o J. I. de Molelos.-----

---- Face ao parecer social, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar a comparticipação do município para o ano letivo de 2020/2021.-----

36- Correção de deliberação de 20 de outubro de 2020 "Pagamento de valores de condomínio"

---- Foi presente uma informação propondo a correção da deliberação de 20 de outubro de 2020: "Pagamento de valores de condomínio, que se transcreve:-----

---- "Solicita-se a referida correção, referente à habitação social do Município de Tondela, Lote 12 – Rua das Colmeeiras, por força da alteração dos valores das quotas de condomínio, abaixo indicadas.-----

---- Na informação anterior, por lapso, na parcela de cada beneficiário foram considerados os valores do Fundo Comum de Reserva e esta é uma despesa da responsabilidade do município, enquanto proprietário.-----

---- Onde se lê:-----

---- R/C/Esq.- Fração A - João Luís Oliveira: 12,71€;-----

---- R/C/Dto - Fração C - Maria Carina Chaves Coutinho: 12,87€;-----

A D

- 1º. Dto - Fração F - Cátia Amaral: 14,39€; -----
- 1º. Esq. - Fração D - Eduardo Guedes Sá: 13,05€; -----
- 2º. Esq. - Fração G - Paulo José Azevedo: 13,05€; -----
- 1º. Fte - Fração E - José Luís Duarte Oliveira: 15,91€ -----
- Deverá ler-se: -----
- R/C/Esq.- Fração A- João Luís Oliveira: 6,19€+3,90€ (acrécimo da atualização) = 10,09€. -----
- R/C/Dto – Fração C – Maria Carina Chaves Coutinho: 6,28€+3,96€ (acrécimo da atualização) =10,24€-----
- 1º. Dto – Fração F – Cátia Amaral – 7,16€+4,51€ (acrécimo da atualização) =11,67€; -----
- 1º. Esq. – Fração D – Eduardo Guedes Sá: 6,39€+ 4,02€ (acrécimo da atualização) = 10,41€ -----
- 2º. Esq. – Fração G– Paulo José Azevedo: 6,39€+4,02€ (acrécimo da atualização) =10,41€ -----
- 1º. Fte – Fração E – José Luís Duarte Oliveira: 8,06€+5,08€ (acrécimo da atualização) =13,14€. -----
- Tal alteração permite atualizar o valor das quotas de cada arrendatário, associadas ao pagamento das rendas. -----
- Mais se informa que o valor global de condomínio dos fogos mencionados, pago pela câmara anualmente, se mantém de acordo com a informação de despesa já trazida a reunião de câmara, referente ao ano de 2020 (valor de 805.33€). -----
- Nesta sequência, os Acordos de Regularização de Dívida dos arrendatários municipais, serão alterados, em função dos valores das quotas de condomínios corrigidas, de acordo com a alteração agora proposta.” -----
- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a correção à deliberação. -----
- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro. -----

37- Regulamento da Biblioteca Municipal Tomaz Ribeiro

- Foi presente o regulamento da Biblioteca Municipal Tomaz Ribeiro, que se anexa com número 3, acompanhado do respetivo relatório de discussão pública. -----
- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o regulamento da Biblioteca Tomaz Ribeiro. Mais foi deliberado submeter à Assembleia Municipal de acordo com o exposto nas alíneas g) do número 1 do artigo 25º da Lei 75/2013 de 12 de setembro. -----
- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro. -----

38- Apoio Social ao senhor José Mário Oliveira de Matos

- Foi presente uma informação social propondo o apoio até 750€ em materiais de construção disponíveis no serviço de Estaleiro Municipal e até 4 229,44€, para execução das obras de reabilitação e adaptação da sua habitação. -----
- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o apoio proposto, ao abrigo do exposto nos artigos 73 a 83 do regulamento de Habitação e Ação Social. -----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

39- Apoio social ao senhor Jorge Manuel Neves Gonçalves

---- Foi presente uma informação social propondo o apoio, no valor de 56,01€, ao senhor Jorge Manuel Neves Gonçalves, para apoio no pagamento do seguro multirriscos da sua habitação. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o apoio ao senhor Jorge Gonçalves. -

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

40- Apoio à natalidade

---- Foi presente uma informação social que propõe o pagamento de verbas relativas a nascimento de filhos, ao abrigo do apoio à Natalidade e à Adoção, exposto no artigo 136º do Regulamento de Habitação e Ação Social, até aos valores de:-----

---- 550€ ao senhor Luís Miguel Sousa Antunes.-----

---- A Câmara aprovou por unanimidade os apoios de natalidade.-----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

41- Pagamento ao abrigo do programa municipal de apoio à reconstrução de habitação não permanente ao senhor Joaquim Jorge Maximino Lopes de Figueiredo

---- Foi presente uma informação propondo a comparticipação, ao senhor Joaquim Jorge Maximino Lopes de Figueiredo, no valor de 1823€, referente a 50% dos valores apresentados no âmbito do processo de apoio à reconstrução de habitação não permanente. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o pagamento da comparticipação. ---

42- Pagamento ao abrigo do programa municipal de apoio à reconstrução de habitação não permanente ao senhor António Gonçalves Baptista

---- Foi presente uma informação propondo a comparticipação, ao senhor António Gonçalves Baptista, no valor de 1 271,61€, referente a 50% dos valores apresentados no âmbito do processo de apoio à reconstrução de habitação não permanente. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o pagamento da comparticipação. ---

43- Pagamento ao abrigo do programa municipal de apoio à reconstrução de habitação não permanente ao senhor Vítor Manuel Martins dos Santos

---- Foi presente uma informação propondo a comparticipação, ao senhor Vítor Manuel Martins dos Santos, no valor de 3 697,23€, no âmbito do processo de apoio à reconstrução de habitação não permanente. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o pagamento da comparticipação. ---

44- Pagamento ao abrigo do programa municipal de apoio à reconstrução de habitação não permanente ao senhor Vítor Dionísio Brás Fernandes

---- Foi presente uma informação propondo a comparticipação, ao senhor Vítor Dionísio Brás Fernandes, no valor de 3 283,34€, referente 50% das faturas legíveis apresentados no âmbito do processo de apoio à reconstrução de habitação não permanente. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o pagamento da comparticipação. ---

45- Pagamento ao abrigo do programa municipal de apoio à reconstrução de habitação não permanente ao senhor Zélio Fernando Pereira Marques

---- Foi presente uma informação propondo a comparticipação, ao senhor Zélio Fernando Pereira Marques, no valor de 3 066,26€, referente a 50% dos valores apresentados no âmbito do processo de apoio à reconstrução de habitação não permanente. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o pagamento da comparticipação. ---

- Departamento Educação, Desenvolvimento Social, Desportivo e Cultural

- Divisão Desporto e Juventude

46- Protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e o Caramulo Racing Team

---- Foi presente o protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e o Caramulo Racing Team, no valor de 2 500€, como apoio à atividade. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a celebração do protocolo. -----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro. -----

47- Protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e o Rugby Clube de Tondela

---- Foi o protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e o Rugby Clube de Tondela, no valor de 17 000€, sendo 7 000€ para pagamento no ano de 2020 e 10 000€ no ano 2021, no âmbito do apoio à atividade federada, apoio à manutenção do campo de jogo e apoio na obrigatoriedade de testes à Covid-19, para a época desportiva de 2020/2021. -----

---- O senhor vereador Engº Júlio Rodrigues questionou se a verba de manutenção do campo de jogos não deveria ser transferida para a junta de freguesia de Molelos, atendendo que é a proprietária daquele espaço. -----

---- O senhor vereador Pedro Adão referiu que esta manutenção se refere a pequenas manutenções, como o corte de relva e sua manutenção e rega. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a celebração do protocolo. -----

--- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro. -----

49 -Atribuição de apoio financeiro à Associação de Caçadores "5 Estrelas"

--- Foi presente uma informação propondo um apoio financeiro de 500€ à Associação de Caçadores "5 Estrelas", para apoio na final do campeonato "Bass Nation Portugal – Pesca Desportiva ao Achigã", que se realizou no passado dias 17 e 18 de outubro na Barragem do Paul. -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o apoio financeiro. -----

AUDIÇÃO DO PÚBLICO

--- De acordo com o preceituado no art.º 49 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a presente reunião foi pública. -----

ENCERRAMENTO

--- Nada mais havendo a tratar, pelo senhor presidente foi declarada encerrada a reunião, pelas onze horas e cinco minutos, lavrando-se a presente ata, ao abrigo do artigo 57, número 2 da Lei 75/2013 de 12 de setembro e devidamente assinada por mim, Maria Isabel Cabral Estrela, que a subscrevi. -----

por assinatura
Maria Isabel Cabral Estrela



Alcunha de...
para ratificar.

11/11/2020

João Amaro para.

Preâmbulo

O Município de Tondela detém competências de promoção e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de Interesse municipal, previstas na alínea ff) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Detém igualmente poderes em matéria de concessão de isenções e benefícios com vista à tutela de Interesses públicos relevantes com particular impacto na economia local, por regra constante de Regulamento aprovado pela Assembleia Municipal nos termos previstos nos nºs 2 e 9 do artigo 16º da Lei nº 73/2013, de 03 de setembro, mas que, por força do disposto no artigo 2º da Lei nº 6/2020, de 10 de abril, e em situações excecionais devidamente fundamentadas e diretamente relacionadas com as medidas de combate à pandemia da doença COVID-19 dispensa a necessidade de aprovação de regulamento pela assembleia municipal, podendo este ser aprovado e/ou ratificado pela Câmara Municipal.

Em execução das referidas competências o Município de Tondela pretende dar o seu contributo para dinamizar a procura no comércio local, em resposta à atual situação económica provocada pela Pandemia de COVID-19 e apoiar a população em geral, que viu reduzidos os seus rendimentos e em muitos casos a perda do próprio emprego ao criar uma incentivo em que concede apolos/descontos, mediante a atribuição de voucher de desconto /vales aos compradores que, no período de Natal adquirem bens no comércio local.





Normas de Funcionamento
Iniciativa municipal de dinamização do Comércio Tradicional
"Todos às compras no Concelho de Tondela"

Artigo 1.º

Entidade promotora

"Todos às compras no Concelho de Tondela" é uma iniciativa do Município de Tondela.

Artigo 2.º

Objetivo da iniciativa

O Município de Tondela pretende incentivar as compras no comércio local, criando medidas de apoio aos comerciantes do Concelho de Tondela, fomentando a dinamização da economia local num período de particular dificuldade face à pandemia por COVID 19.

Artigo 3.º

Condições de participação

3.1. Para aderir à iniciativa "Todos às compras no Concelho de Tondela", os estabelecimentos comerciais do Concelho de Tondela devem manifestar o interesse através dos contactos disponibilizados no site e na página do facebook do Município:

Contacto por telefone 232 8111 10 ou endereço eletrónico gabinete.eventos@cm-tondela.pt, até ao dia 20 de novembro de 2020.

3.2. Apenas poderão participar na iniciativa "Todos às compras no Concelho de Tondela", os estabelecimentos do comércio local que tenham aderido previamente à iniciativa, sendo esta exclusiva de estabelecimentos localizados no concelho de Tondela.

Compre no comércio local!





[Handwritten signatures]

3.3. Os estabelecimentos comerciais serão identificados através de um selo, fornecido pela Câmara Municipal e colocado em local de fácil visibilidade com a indicação da iniciativa “Todos às compras no Concelho de Tondela”.

A informação dos estabelecimentos aderentes será colocada no site institucional do Município de Tondela e divulgada nas redes sociais.

Artigo 4.º

Forma de Participação

4.1. Poderão participar na iniciativa todas as pessoas singulares que realizem as compras no comércio tradicional.

4.2. Excluem-se do ponto anterior:

- a) proprietários e familiares diretos dos estabelecimentos aderentes com talões de compras realizadas no próprio estabelecimento.**
- b) gerentes ou funcionários dos estabelecimentos aderentes com talões de compras**

Artigo 5.º

Forma da Iniciativa

5.1. Os comerciantes aderentes atribuirão um voucher de desconto ao comprador mediante o montante do valor compra efetuada.

- a) Compras entre 5€ e 40€ - Voucher de 5%;**
- b) Compras a partir de 40€ - Voucher de 10%;**

5.2. Os descontos não são acumuláveis.

5.3. Os valores que conferem o direito ao cliente receber um voucher deve estar afixado no interior do estabelecimento e em local bem visível.

5.4. O comprador poderá utilizar o voucher na compra seguinte seja ela realizada no mesmo estabelecimento ou noutro, desde que seja numa das lojas aderentes;

5.5. Caso se esgote o número de vouchers, inicialmente entregues, o estabelecimento poderá solicitar mais através do endereço eletrónico gabinete.eventos@cm-tondela.pt

5.6. O cliente que fizer compras superiores a 40€ (inclusive) terá direito, ainda, a um cupão de acesso ao sorteio de diversos prémios para duas pessoas, a usufruir mediante apresentação do voucher sorteado:





Handwritten signature

- **Tratamentos de SPA no Balneário Termal, em Sangemil;**
- **Uma refeição, para duas pessoas, num dos restaurantes do Concelho de Tondela.**
(Será sorteada uma refeição por restaurante)

Artigo 6.º

Cupões

- 6.1. Os estabelecimentos aderentes devem carimbar e/ou assinar previamente os cupões a entregar ao comprador, no caso de não possuírem carimbo deverão mencionar o nome do estabelecimento e rubricar o mesmo.
- 6.2. Os cupões deverão ser depositados numa das tombolas disponíveis no Concelho de Tondela (Posto de Turismo de Tondela, Posto de Turismo do Caramulo e ainda nas instalações dos CTT de Campo de Besteiros).
- 6.3. Nos cupões deverá constar obrigatoriamente o nome, a morada completa e o contacto telefónico do comprador, sendo que estes dados implicam o consentimento de quem os fornece de livre, explícita e informada vontade, nos termos do regulamento Geral da Proteção de Dados.

Artigo 7.º

Prazos da Iniciativa

- 7.1. Até ao dia 30 de novembro o Município de Tondela disponibilizará, aos comerciantes aderentes, todo o material necessário.
- 7.2. A Iniciativa “Todos às compras no Concelho de Tondela” irá decorrer entre o dia 1 e o dia 31 de dezembro de 2020.
- 7.3. Os cupões deverão ser inseridos nas respetivas tombolas até ao dia 6 de janeiro.
- 7.4. O sortelo realizar-se-á nos Paços do Concelho, no dia 11 de janeiro, na presença do Senhor Presidente da Câmara e 2 representantes do comércio local.

Artigo 8.º

Funcionamento





8.1. Os estabelecimentos aderentes devem levantar o material da iniciativa, no Mercado Velho em Tondela, nos dias 27 e 30 de novembro, mediante marcação prévia.

8.2. O Município de Tondela assumirá todos os custos inerentes aos descontos, atribuídos, no âmbito desta iniciativa desde que devidamente comprovados através da cópia da fatura e do respetivo voucher. Os referidos comprovativos deverão ser entregues ao Município de Tondela (Serviços Administrativos do Gabinete de Eventos) até ao dia 4 de janeiro de 2021.

8.3. A execução dos vouchers, dos cupões, a informação para as lojas aderentes, os prémios e a divulgação serão, igualmente, da responsabilidade do Município de Tondela.

Artigo 9.º

Disposições Finais

9.1. A participação dos estabelecimentos comerciais e compradores aderentes à iniciativa “Todos às compras no Concelho de Tondela” implica a aceitação sem reservas de todas as disposições destas normas.

9.2. As dúvidas e casos omissos que surjam na interpretação e aplicação das presentes normas serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Tondela, sem direito a recurso.

Tondela, 11 de novembro de 2020.



A 00002

Artigo Matricial	Cod. Freg.	Freguesia	Majoração	N.º Processo
202	182129	União de Freguesias de Mouraz e Vila Nova da Rajinha	Ruínas	21/2012/2353
1414	182133	União de Freguesias de Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas	Ruínas	21/2012/2502
476	182105	Castelões	Ruínas	
14	182133	União de Freguesias de Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas	Ruínas	
13	182133	União de Freguesias de Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas	Ruínas	
360	182102	Campo de Besteiros	Ruínas	
386	182102	Campo de Besteiros	Ruínas	
1532	182105	Castelões	Ruínas	
320	182127	União de Freguesias de Barreiro de Besteiros e Tourigo	Ruínas	21/2012/1180
368	182127	União de Freguesias de Barreiro de Besteiros e Tourigo	Ruínas	
20	182128	União de Freguesias de Caparrosa e Silvares	Ruínas	
369	182118	Santiago de Besteiros	Ruínas	
1370	182118	Santiago de Besteiros	Devolutos	21/2013/47
1334	182118	Santiago de Besteiros	Ruínas	
2191	182105	Castelões	Ruínas	98/2014/125
1470	182105	Castelões	Ruínas	21/2012/2333
50	182128	União de Freguesias de Caparrosa e Silvares	Ruínas	
143	182108	Dardavaz	Devolutos	
1578	182105	Castelões	Ruínas	
498	182103	Canas de Santa Maria	Ruínas	
5	182130	União de Freguesias de S. João do Monte e Mosteirinho	Ruínas	21/2012/1550
298	182102	Campo de Besteiros	Ruínas	
622	182105	Castelões	Ruínas	
592	182109	Lajeosa	Ruínas	
14	182129	União de Freguesias de Mouraz e Vila Nova da Rajinha	Ruínas	21/2012/2035
171	182118	Santiago de Besteiros	Ruínas	
43	182132	União de Freguesias de Tondela e Nandufe	Ruínas	
29	182132	União de Freguesias de Tondela e Nandufe	Ruínas	
363	182107	Ferreiros do Dão	Ruínas	
362	182107	Ferreiros do Dão	Ruínas	
361	182107	Ferreiros do Dão	Ruínas	
1707	182105	Castelões	Ruínas	
239	182107	Ferreiros do Dão	Ruínas	
77	182107	Ferreiros do Dão	Ruínas	
320	182127	União de Freguesias de Barreiro de Besteiros e Tourigo	Ruínas	
953	182118	Santiago de Besteiros	Ruínas	21/2016/87
Omisso	182109	Lajeosa	Ruínas	21/2018/272
395	182102	Campo de Besteiros	Ruínas	21/2013/173

R

19.

Artigo Matricial	Cod. Freg.	Freguesia	Majoração	N.º Processo
2045	182109	Lajeosa	Ruínas	
1004	182108	Guardão	Ruínas	
285	182127	União de Freguesias de Barreiro de Besteiros e Tourigo	Ruínas	21/2012/2320
28	182132	União de Freguesias de Tondela e Nandufe	Ruínas	
483	182107	Ferrelós do Dão	Ruínas	
340	182127	União de Freguesias de Barreiro de Besteiros e Tourigo	Ruínas	
175	182108	Guardão	Ruínas	21/2017/119
886	182105	Castelões	Ruínas	21/2012/2372
494	182133	União de Freguesias de Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas	Devolutos	21/2013/32
340	182110	Lobão da Beira	Ruínas	
248	182102	Campo de Besteiros	Ruínas	
287	182102	Campo de Besteiros	Ruínas	
424	182102	Campo de Besteiros	Ruínas	
22	182118	Santiago de Besteiros	Ruínas	
1809	182105	Castelões	Ruínas	21/2012/2131
901	182111	Molelos	Ruínas	21/2015/101
995	182105	Castelões	Ruínas	
16	182129	União de Freguesias de Mouraz e Vila Nova da Rainha	Ruínas	
35	182131	União de Freguesias de S. Miguel do Outeiro e Sabugosa	Ruínas	21/2012/1980
33	182131	União de Freguesias de S. Miguel do Outeiro e Sabugosa	Ruínas	21/2012/1978
42	182131	União de Freguesias de S. Miguel do Outeiro e Sabugosa	Ruínas	21/2012/1990
41	182131	União de Freguesias de S. Miguel do Outeiro e Sabugosa	Ruínas	21/2012/1989
28	182131	União de Freguesias de S. Miguel do Outeiro e Sabugosa	Ruínas	21/2012/1973
32	182131	União de Freguesias de S. Miguel do Outeiro e Sabugosa	Ruínas	21/2012/1977
30	182131	União de Freguesias de S. Miguel do Outeiro e Sabugosa	Ruínas	21/2012/1975
27	182131	União de Freguesias de S. Miguel do Outeiro e Sabugosa	Ruínas	21/2012/1972
779	182131	União de Freguesias de S. Miguel do Outeiro e Sabugosa	Ruínas	21/2014/145
781	182131	União de Freguesias de S. Miguel do Outeiro e Sabugosa	Ruínas	21/2014/146
5	182130	União de Freguesias de S. João do Monte e Mostelinho	Ruínas	
13	182129	União de Freguesias de Mouraz e Vila Nova da Rainha	Ruínas	
616	182102	Campo de Besteiros	Ruínas	
838	182105	Castelões	Ruínas	
18	182128	União de Freguesias de Caparrosa e Silvares	Ruínas	
67	182132	União de Freguesias de Tondela e Nandufe	Ruínas	
394	182102	Campo de Besteiros	Ruínas	21/2013/172
393	182102	Campo de Besteiros	Ruínas	
340	182127	União de Freguesias de Barreiro de Besteiros e Tourigo	Ruínas	
29	182132	União de Freguesias de Tondela e Nandufe	Ruínas	

20

Artigo Matricial	Cod. Freg.	Freguesia	Majoração	N.º Processo
376	182133	União de Freguesias de Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas	Ruinias	21/2017/163
23	182103	Canas de Santa Maria	Ruinias	
1013	182109	Lajeosa	Ruinias	04/2012/28
1300	182127	União de Freguesias de Barreiro de Besteiros e Tourigo	Ruinias	
382	182105	Castelões	Devolutos	07/2011/56
808	182106	Dardavaz	Ruinias	21/2019/111
250	182122	Tonda	Devolutos	21/2013/3
1701	182109	Lajeosa	Ruinias	
987	182108	Guardão	Ruinias	
2334 R/C e 1º	182132	União de Freguesias de Tondela e Nandufe	Devolutos	04/2015/22
546	182102	Campo de Besteiros	Ruinias	
143	182106	Dardavaz	Devolutos	
1405	182110	Lobão da Beira	Ruinias	21/2013/134
360	182102	Campo de Besteiros	Ruinias	
386	182102	Campo de Besteiros	Ruinias	
12	182133	União de Freguesias de Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas	Ruinias	
1941	182105	Castelões	Ruinias	
199	182107	Ferreirós do Dão	Ruinias	
366	182118	Santiago de Besteiros	Ruinias	
338	182102	Campo de Besteiros	Ruinias	
1176	182108	Guardão	Ruinias	
1190	182110	Lobão da Beira	Ruinias	
2105	182109	Lajeosa	Ruinias	
11	182131	União de Freguesias de S. Miguel do Outeiro e Sabugosa	Ruinias	
606	182103	Canas de Santa Maria	Ruinias	21/2017/85
219	182110	Lobão da Beira	Ruinias	
817	182103	Canas de Santa Maria	Ruinias	
1701	182109	Lajeosa	Ruinias	
359	182133	União de Freguesias de Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas	Ruinias	
347	182133	União de Freguesias de Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas	Ruinias	21/2014/35
698	182106	Dardavaz	Ruinias	
484	182122	Tonda	Ruinias	21/2012/2415
56	182132	União de Freguesias de Tondela e Nandufe	Ruinias	
320	182127	União de Freguesias de Barreiro de Besteiros e Tourigo	Ruinias	
817	182103	Canas de Santa Maria	Ruinias	
785	182108	Guardão	Ruinias	
2168	182132	União de Freguesias de Tondela e Nandufe	Ruinias	21/2016/109
64	182108	Guardão	Devolutos	01/2000/223
			Ruinias	

[Handwritten signature]

Ar-

Artigo Matricial	Cod. Freg.	Freguesia	Majoração	N.º Processo
29	182132	União de Freguesias de Tondela e Nandufe	Ruinhas	
29	182132	União de Freguesias de Tondela e Nandufe	Ruinhas	
372	182110	Lobão da Beira	Ruinhas	
1578	182105	Castelões	Ruinhas	
1493	182105	Castelões	Devolutos	01/1984/545/0
619	182118	Santiago de Besteiros	Devolutos	21/2012/2102
1054	182118	Santiago de Besteiros	Ruinhas	21/2012/2101
14	182131	União de Freguesias de S. Miguel do Outeiro e Sabugosa	Ruinhas	
29	182132	União de Freguesias de Tondela e Nandufe	Ruinhas	
10	182131	União de Freguesias de S. Miguel do Outeiro e Sabugosa	Ruinhas	21/2012/2182
777	182108	Guardão	Devolutos	21/2013/145
776	182108	Guardão	Devolutos	21/2013/146
775	182108	Guardão	Ruinhas	21/2013/141
315	182133	União de Freguesias de Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas	Ruinhas	21/2012/2472
1430	182129	União de Freguesias de Mouraz e Vila Nova da Rainha	Ruinhas	21/2020/7
1703	182105	Castelões	Ruinhas	21/2012/1878
525	182105	Castelões	Ruinhas	21/2012/1879
1707	182105	Castelões	Ruinhas	
243	182102	Campo de Besteiros	Ruinhas	
1350	182105	Castelões	Ruinhas	
1583	182108	Guardão	Ruinhas	
486	182122	Tonda	Ruinhas	04/2013/175
674	182105	Castelões	Ruinhas	21/2012/2357
486	182122	Tonda	Ruinhas	21/2012/2357
66	182103	Canas de Santa Maria	Ruinhas	
67	182103	Canas de Santa Maria	Ruinhas	
228	182103	Canas de Santa Maria	Ruinhas	
19	182131	União de Freguesias de S. Miguel do Outeiro e Sabugosa	Devolutos	
1350	182105	Castelões	Ruinhas	
305	182122	Tonda	Ruinhas	21/2012/2150
75	182132	União de Freguesias de Tondela e Nandufe	Ruinhas	21/2013/21
5	182130	União de Freguesias de S. João do Monte e Mosteirinho	Ruinhas	
260	182107	Ferreiros do Dão	Ruinhas	
10	182133	União de Freguesias de Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas	Ruinhas	21/2012/2455
48	182132	União de Freguesias de Tondela e Nandufe	Ruinhas	
2044	182109	Lajeosa	Ruinhas	
83	182103	Canas de Santa Maria	Ruinhas	21/2014/74

Ar

Artigo Matricial	Cod. Freg.	Freguesia	Majoração	N.º Processo
1809	182105	Castelões	Ruínas	21/2012/2131
233	182106	Dardavaz	Ruínas	
1637	182108	Guardão	Ruínas	21/2012/2164
1809	182105	Castelões	Ruínas	21/2012/2131
15	182131	União de Freguesias de S. Miguel do Outeiro e Sabugosa	Ruínas	
21	182131	União de Freguesias de S. Miguel do Outeiro e Sabugosa	Ruínas	
1359	182109	Lajeosa	Ruínas	
320	182127	União de Freguesias de Barreiro de Besteiros e Tourigo	Ruínas	
143	182106	Dardavaz	Devolutos	
418	182102	Campo de Besteiros	Ruínas	21/2013/277
96	182108	Guardão	Ruínas	
36	182108	Guardão	Ruínas	
204	182106	Dardavaz	Ruínas	
14	182131	União de Freguesias de S. Miguel do Outeiro e Sabugosa	Ruínas	21/2018/112
1863	182109	Lajeosa	Ruínas	
13	182131	União de Freguesias de S. Miguel do Outeiro e Sabugosa	Ruínas	
394	182102	Campo de Besteiros	Ruínas	
393	182102	Campo de Besteiros	Ruínas	21/2013/172
253	182105	Castelões	Devolutos	21/2013/303
648	182109	Lajeosa	Ruínas	21/2014/107
136	182106	Dardavaz	Ruínas	
851	182133	União de Freguesias de Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas	Devolutos	21/2014/178
2423	182111	Molelos	Ruínas	
2424	182111	Molelos	Ruínas	
12	182131	União de Freguesias de S. Miguel do Outeiro e Sabugosa	Ruínas	
996	182127	União de Freguesias de Barreiro de Besteiros e Tourigo	Ruínas	
44	182132	União de Freguesias de Tondela e Nandufe	Ruínas	21/2013/507
546	182102	Campo de Besteiros	Ruínas	
2260 ANDAR e R/C	182132	União de Freguesias de Tondela e Nandufe	Devolutos	04/2017/147
564	182127	União de Freguesias de Barreiro de Besteiros e Tourigo	Ruínas	
190	182102	Campo de Besteiros	Ruínas	
995	182105	Castelões	Ruínas	
1010	182109	Lajeosa	Ruínas	04/2012/28
100	182107	Ferreirós do Dão	Ruínas	
99	182107	Ferreirós do Dão	Ruínas	
493	182122	Tonda	Devolutos	21/2012/2482
1371	182106	Dardavaz	Ruínas	21/2019/83

A.

[Handwritten signature]

Artigo Matricial	Cod. Freg.	Freguesia	Majoração	N.º Processo
716	182127	União de Freguesias de Barreiro de Besteiros e Tourigo	Ruinias	
320	182127	União de Freguesias de Barreiro de Besteiros e Tourigo	Ruinias	
40	182132	União de Freguesias de Tondela e Nandufe	Ruinias	
137	182110	Lobão da Beira	Ruinias	
94	182110	Lobão da Beira	Ruinias	
93	182110	Lobão da Beira	Ruinias	
89	182110	Lobão da Beira	Ruinias	
135	182133	União de Freguesias de Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas	Ruinias	21/2013/133
576	182118	Santiago de Besteiros	Ruinias	21/2012/2421
1707	182105	Castelões	Ruinias	
956	182130	União de Freguesias de S. João do Monte e Mostairinho	Devolutos	21/2012/2522
166	182127	União de Freguesias de Barreiro de Besteiros e Tourigo	Ruinias	
68	182127	União de Freguesias de Barreiro de Besteiros e Tourigo	Ruinias	21/2018/106
1448	182128	União de Freguesias de Caparosa e Silvares	Ruinias	21/2016/116
68	182132	União de Freguesias de Tondela e Nandufe	Ruinias	
69	182132	União de Freguesias de Tondela e Nandufe	Ruinias	
168	182102	Campo de Besteiros	Ruinias	
677	182103	Canas de Santa Maria	Ruinias	21/2019/73
975	182127	União de Freguesias de Barreiro de Besteiros e Tourigo	Ruinias	21/2013/181
984	182108	Guardão	Devolutos	21/2013/174
304	182118	Santiago de Besteiros	Ruinias	21/2013/114
320	182127	União de Freguesias de Barreiro de Besteiros e Tourigo	Ruinias	21/2012/2329
2862	182111	Moleros	Ruinias	
2981	182111	Moleros	Ruinias	21/2012/2030
320	182127	União de Freguesias de Barreiro de Besteiros e Tourigo	Ruinias	21/2012/2029
498	182107	Ferreirós do Dão	Ruinias	
143	182106	Dardavaz	Ruinias	
817	182103	Canas de Santa Maria	Devolutos	
486	182122	Tonda	Ruinias	21/2012/2357
130	182107	Ferreirós do Dão	Ruinias	21/2013/130
338	182102	Campo de Besteiros	Ruinias	
1211	182105	Castelões	Ruinias	
143	182106	Dardavaz	Ruinias	
467	182105	Castelões	Devolutos	
1809	182105	Castelões	Ruinias	21/2012/1897
178	182102	Campo de Besteiros	Ruinias	21/2012/2131
1004	182108	Guardão	Ruinias	
320	182127	União de Freguesias de Barreiro de Besteiros e Tourigo	Ruinias	21/2017/23

Al.

Artigo Matricial	Cod. Freg.	Freguesia	Majoração	N.º Processo
652	182105	Castelões	Ruínas	21/2012/2027
576	182118	Santiago de Besteiros	Ruínas	21/2012/2421
1809	182105	Castelões	Ruínas	21/2012/2131
1703	182105	Castelões	Ruínas	21/2012/1878
525	182105	Castelões	Ruínas	21/2012/1879
1707	182105	Castelões	Ruínas	
29	182132	União de Freguesias de Tondela e Nandufe	Ruínas	
392	182122	Tonda	Ruínas	21/2012/2446
560	182106	Dardavaz	Ruínas	21/2019/223
1450	182110	Lobão da Belra	Ruínas	72/2020
282	182107	Ferreirós do Dão	Ruínas	
20	182128	União de Freguesias de Caparrosa e Silveiras	Ruínas	
1101	182127	União de Freguesias de Barreiro de Besteiros e Tourigo	Ruínas	
1578	182105	Castelões	Ruínas	
1809	182105	Castelões	Ruínas	21/2012/2131
406	182106	Dardavaz	Ruínas	21/2019/124
176	182106	Dardavaz	Ruínas	21/2012/2072
874	182111	Molelos	Devolutos	21/2012/2487
871	182111	Molelos	Ruínas	21/2012/2488
872	182111	Molelos	Devolutos	
46	182132	União de Freguesias de Tondela e Nandufe	Ruínas	
1578	182105	Castelões	Ruínas	
233	182106	Dardavaz	Ruínas	
1341	182105	Castelões	Ruínas	
33	182127	União de Freguesias de Barreiro de Besteiros e Tourigo	Ruínas	21/2012/1889
18	182131	União de Freguesias de S. Miguel do Outeiro e Sabugosa	Ruínas	21/2012/2269
2985	182111	Molelos	Ruínas	
1319	182106	Dardavaz	Devolutos	21/2013/177
204	182103	Canas de Santa Maria	Ruínas	21/2013/302
2129	182105	Castelões	Ruínas	
60	182132	União de Freguesias de Tondela e Nandufe	Ruínas	21/2019/208
308 U	182106	Dardavaz	Ruínas	
298 R	182106	Dardavaz	Ruínas	21/2018/256
332 U	182106	Dardavaz	Ruínas	21/2018/257
973	182131	União de Freguesias de S. Miguel do Outeiro e Sabugosa	Ruínas	21/2018/255
574	182102	Campo de Besteiros	Ruínas	21/2012/2469
576	182102	Campo de Besteiros	Ruínas	
577	182102	Campo de Besteiros	Ruínas	

28

De

Artigo Matricial	Cod. Freg.	Freguesia	Majoração	N.º Processo
648	182102	Campo de Besteiros	Ruinhas	
859	182132	União de Freguesias de Tondela e Nandufe	Ruinhas	21/2019/184
456	182116	Parada de Gorta	Ruinhas	
1809	182105	Castelões	Ruinhas	21/2012/2131
20	182131	União de Freguesias de S. Miguel do Outeiro e Sabugosa	Ruinhas	
19	182133	União de Freguesias de Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas	Ruinhas	
681	182129	União de Freguesias de Mouraz e Vila Nova da Rajinha	Ruinhas	
143	182106	Dardavaz	Ruinhas	21/2012/1181
32	182107	Ferreirós do Dão	Devolutos	
1789	182105	Castelões	Ruinhas	
336-PAPEL	182108	Guardão	Ruinhas	21/2012/2123
336-1ª DEP	182108	Guardão	Devolutos	21/2012/1490
336-4º PIS	182108	Guardão	Devolutos	21/2012/1490
336-3º PAV	182108	Guardão	Devolutos	21/2012/1490
336-4ª DEP	182108	Guardão	Devolutos	21/2012/1490
336-1º PAV	182108	Guardão	Devolutos	21/2012/1490
336-2º PAV	182108	Guardão	Devolutos	21/2012/1490
336-2ª DEP	182108	Guardão	Devolutos	21/2012/1490
336-3ª DEP	182108	Guardão	Devolutos	21/2012/1490
914	182133	União de Freguesias de Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas	Ruinhas	21/2016/26
198	182102	Campo de Besteiros	Ruinhas	
392	182122	Tonda	Ruinhas	21/2012/2446
41	182132	União de Freguesias de Tondela e Nandufe	Ruinhas	
49	182128	União de Freguesias de Capamosa e Silvares	Ruinhas	
476	182105	Castelões	Ruinhas	
1042	182108	Guardão	Ruinhas	21/2013/166
2512	182132	União de Freguesias de Tondela e Nandufe	Devolutos	21/2016/29
			Ruinhas	

R

anexo 3

ff. 2



REGULAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL TOMAZ RIBEIRO

REGULAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL TOMAZ RIBEIRO

Índice	
Nota Justificativa	3
Preâmbulo	5
CAPÍTULO I – Disposições Gerais	5
Artigo 1.º - Normas habilitantes	5
Artigo 2.º - Objeto e âmbito.....	5
Artigo 3.º – Missões e objetivos.....	5
Artigo 4.º - Atividades.....	6
CAPÍTULO II – Integração em Redes.....	7
Artigo 5.º - Rede de Bibliotecas de Tondela	7
CAPÍTULO III - Utilizadores.....	8
Artigo 6.º - Tipologia de Utilizadores	8
Artigo 7.º - Requisitos para a inscrição	8
Artigo 8.º - Proteção de Dados e de Imagem.....	9
Artigo 9.º - Direitos dos Utilizadores	9
Artigo 10.º - Deveres dos Utilizadores	10
Artigo 11.º - Cartão de utilizador	10
CAPÍTULO IV - Regras de Utilização.....	11
Artigo 12.º - Acesso ao Fundo Documental	11
Artigo 13.º - Consulta Local.....	12
Artigo 14º - Consulta de Coleções Especiais e Reservados	12
Artigo 15º - Direitos de Utilização.....	13
Artigo 16º - Empréstimo Domiciliário	14
Artigo 17º - Renovação do empréstimo	14
Artigo 18º - Empréstimo Coletivo e Empréstimo Interbibliotecas	15

REGULAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL TOMAZ RIBEIRO

Artigo 19º - Sanções por Incumprimento dos prazos ou por danos	15
Artigo 20.º - Utilização dos computadores, audiovisuais e multimédia	16
Artigo 21º - Proibições na utilização dos computadores, audiovisuais e multimédia.....	16
CAPÍTULO V - Horário, Serviços e Áreas Funcionais	17
Artigo 22º - Horário.....	17
Artigo 23º - Serviços e Áreas Funcionais.....	17
Artigo 24º - Serviços de Reprodução	21
Artigo 25.º - Serviços Taxados	21
CAPÍTULO VI - Ofertas	21
Artigo 26º - Doações e legados.....	21
Artigo 27º- Aceitação.....	22
Artigo 28º - Procedimentos.....	22
CAPÍTULO VII - Disposições Finais	23
Artigo 29.º - Proibições	23
Artigo 30º - Sanções por comportamento perturbador.....	24
Artigo 31º - Trabalhadores	24
Artigo 32º - Omissões	24
Artigo 33º - Norma Revogatória	25
Artigo 34º - Entrada em Vigor	25

Nota Justificativa

Nos termos previstos no artigo 241 da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas g), nº 1, do artigo 25º e k), nº 1, do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios detêm atribuições e competências regulamentares em domínios muito diversos, relacionados com os serviços oferecidos às populações. As bibliotecas municipais enquanto bibliotecas de leitura pública, contam-se entre esses serviços.

As referidas competências são de grande importância, pois a Biblioteca Municipal de Tondela desempenha um papel fundamental enquanto espaço público aberto ao conhecimento, à cultura e à informação, garantindo o acesso, igualitário e gratuito, a um grande número de meios de informação e de entretenimento e a conservação da memória local. Atendendo ao relevante papel que a Biblioteca Municipal Tomaz Ribeiro desempenha, o funcionamento e a utilização dos seus serviços deve obedecer a regras rigorosas, previamente definidas e divulgadas, que assegurem a uniformidade de procedimentos a adotar.

O que, só é possível com a definição por parte do Município de um quadro regulamentar que contenha disposições que regulem de forma objetiva, suficiente e pormenorizada o procedimento a adotar na prestação dos serviços assim como os direitos e os deveres dos seus utilizadores.

O presente regulamento e as normas nele contidas revelam-se fundamentais e claramente necessárias para assegurar o interesse público, a imparcialidade e igualdade de tratamento nos serviços prestados pela Biblioteca Municipal Tomaz Ribeiro.

Sendo que, o presente projeto de regulamento e as medidas projetadas não representam a assunção pelo Município de qualquer encargo ou custo económico.

Face ao exposto, a Câmara Municipal de Tondela decidiu elaborar este regulamento e, tendo presente os princípios constitucionais da imparcialidade e da colaboração com os interessados, assegurar a participação de todos os interessados, incluindo os estabelecimentos de ensino, escolas, bibliotecas escolares e centros de documentação com que coopera no âmbito da Rede de Bibliotecas de Tondela, de modo a que a redação final do regulamento cumpra integralmente com os fins a que se destina.



Nestes termos, tendo a Câmara Municipal de Tondela, em 10/10/2019, deliberado dar início ao procedimento de elaboração de Regulamento nesta matéria, nos termos do disposto no artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), e, a partir de 20/11/2019, submetido o projeto de Regulamento da Biblioteca Municipal Tomaz Ribeiro a um período de consulta e recolha de sugestões pelas entidades identificadas como interessadas, especificamente, Agrupamentos de Escolas, Escolas e Centros de Documentação que integram a Rede de Bibliotecas de Tondela, durante 30 dias, nos termos do disposto no artigo 100.º do CPA. Findo esse prazo, submeteu-se o projeto do Regulamento da Biblioteca Municipal Tomaz Ribeiro a deliberação da Câmara Municipal de Tondela, que o aprovou por unanimidade, na reunião nº 11/2020, realizada a 19 de maio de 2020. A 25 de maio, a Câmara Municipal de Tondela publicitou a aprovação pelo município do projeto de Regulamento da Biblioteca Municipal e a deliberação relativa à submissão a consulta pública do mesmo, por um período de 30 dias, conforme estabelece o artigo 101.º do Decreto-Lei nº 4/2015 (CPA). O período de consulta pública do Regulamento da Biblioteca Municipal iniciou-se com a publicação do respetivo edital (aviso nº 9971/2020) no Diário da República, 2ª Série – nº 127, de 2 de julho de 2020. Durante o período de consulta pública, que decorreu de 6 de julho a 31 de agosto de 2020, o Regulamento da Biblioteca Municipal Tomaz Ribeiro esteve disponível, para apreciação e apresentação de propostas, na Biblioteca Municipal e na página eletrónica do Município de Tondela, sem que tenham sido rececionadas quaisquer reclamações ou sugestões de alteração ao documento. Nestes termos, submete-se a versão final do Regulamento da Biblioteca Municipal de Tomaz Ribeiro a deliberação da Câmara Municipal para, no uso das competências e atribuições previstas pelo disposto no artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, em caso de aprovação, posterior submissão à Assembleia Municipal de Tondela nos termos do disposto na alínea g), n.º 1 do artigo 25.º daquele Regime Jurídico das Autarquias Locais. Por fim, em caso de aprovação destes órgãos executivo e deliberativo, nos termos do disposto no artigo 139.º do CPA, deverá o Regulamento ser objeto de publicitação no Diário da República.



Preâmbulo

O presente Regulamento estabelece as normas de funcionamento da Biblioteca Municipal Tomaz Ribeiro, de Tondela. O disposto neste documento prevalece sobre o disposto em anteriores normas regulamentares.

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Artigo 1.º - Normas habilitantes

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, de acordo com o disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea g) do artigo 25.º e alínea k) n.º 1, do artigo 33.º, todas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e tendo por base as diretrizes emanadas pelo Manifesto para as Bibliotecas Públicas, cuja declaração de princípios foi realizada pela Federação Internacional das Associações de Bibliotecários e de Bibliotecas (IFLA), e aprovado pela UNESCO em novembro de 1994.

Artigo 2.º - Objeto e âmbito

A Biblioteca Municipal Tomaz Ribeiro, doravante designada BMTR, é um serviço público tutelado pelo Município de Tondela, integrado no Departamento de Educação, Intervenção Social, regendo-se o seu funcionamento pelas normas definidas no presente Regulamento, nomeadamente no que diz respeito ao acesso à biblioteca, consulta e utilização de documentos, requisição e utilização domiciliária e aos direitos e deveres dos utilizadores. Este documento contempla a ação desenvolvida pela BMTR na sua esfera individual, assim como a sua participação em redes, designadamente na Rede Nacional de Bibliotecas Públicas (RNBP) e na Rede de Bibliotecas de Tondela (RBT).

Artigo 3.º – Missões e objetivos

1. São objetivos da BMTR dar resposta às necessidades de Informação, cultura, aprendizagem e lazer da população, promover o livro, a leitura e a literacia, respetando a diversidade de gostos e escolhas e prestar um conjunto de serviços, com base na gratuidade e igualdade de acesso para todos.
2. A BMTR assume como suas as missões definidas no Manifesto da IFLA/UNESCO para as Bibliotecas Públicas, nomeadamente:



- a) Criar e fortalecer os hábitos de leitura na comunidade, especialmente nas crianças, desde a primeira infância.
- b) Apoiar a educação individual e a autoformação, assim como a educação formal a todos os níveis.
- c) Assegurar a cada pessoa os meios para evoluir de forma criativa.
- d) Estimular a imaginação e a criatividade das crianças, dos jovens e dos seniores.
- e) Promover o conhecimento sobre a herança cultural, o apreço pelas artes e pelas realizações e inovações científicas.
- f) Possibilitar o acesso a todas as formas de expressão cultural e artística.
- g) Fomentar o diálogo intercultural e a diversidade cultural.
- h) Conservar, valorizar e promover a tradição oral.
- i) Assegurar o acesso dos cidadãos a todos os tipos de informação.
- j) Proporcionar serviços de informação adequados às empresas locais, associações e grupos de interesse.
- k) Facilitar o desenvolvimento da capacidade de utilizar a informação e as novas tecnologias.
- l) Apoiar, participar e, se necessário, criar programas e atividades de promoção do livro e aprendizagem da leitura e das novas literacias para os diferentes grupos etários.

Artigo 4.º - Atividades

Para concretizar as missões e objetivos enunciados no artigo anterior, a BMTR, deverá prosseguir as seguintes atividades:

- a) Atualizar e diversificar as suas coleções e equipamentos tecnológicos, com vista ao seu enriquecimento e renovação, de forma a abarcar todas as áreas do conhecimento e a satisfazer públicos diversos, na medida da disponibilidade financeira do Município.
- b) Conservar, valorizar e promover o património cultural da região, nomeadamente o relativo a autores do concelho e assuntos de interesse local e regional, através da criação de um fundo local e da organização dos fundos antigos, contribuindo para manter a memória coletiva e a identidade cultural da comunidade.
- c) Organizar de forma técnica e adequada os seus fundos documentais, recorrendo às novas tecnologias, de forma a permitir um eficaz acesso e utilização da informação pelos utilizadores.



- d) Facilitar o acesso dos utilizadores ao conhecimento e à informação através do empréstimo domiciliário, empréstimo coletivo, empréstimo Interbibliotecas e consulta presencial de livros, documentos audiovisuais, multimédia e outros documentos.
- e) Contribuir para a implementação, organização e dinamização das bibliotecas escolares do concelho através do Serviço de Apoio às Bibliotecas Escolares (SABE).
- f) Promover o gosto pelo livro e pela leitura, organizando atividades que permitam ocupar de forma proveitosa os tempos livres dos utilizadores de todas as idades, contribuindo para a criação e fidelização do seu público.
- g) Cooperar com as instituições locais e ou os agentes culturais, sociais e económicos do concelho e da região. nomeadamente com instituições congéneres, como bibliotecas escolares e centros de documentação que integram a Rede de Bibliotecas de Tondela (RBT) e outras Bibliotecas Municipais.
- h) Promover atividades no âmbito das artes, da cultura e do espetáculo: exposições, mostras bibliográficas, concursos, colóquios, conferências, apresentação de livros, sessões de contos e outras atividades de animação cultural.
- i) Ser um espaço de leitura, estudo, conhecimento e sociabilidade, acessível e aberto a todos os utilizadores.
- j) Contribuir para a descentralização da leitura a nível concelho, promovendo atividades de extensão cultural e espaços de leitura, de forma permanente ou temporária, em vários locais do concelho, contribuindo para a extensão da Rede Local de Leitura Pública.

CAPÍTULO II – Integração em Redes

Artigo 5.º - Rede de Bibliotecas de Tondela

1. A Biblioteca Municipal Tomaz Ribeiro, em conjunto, as Bibliotecas Escolares do Agrupamentos de Escolas Tomaz Ribeiro e Cândido de Figueiredo, de Tondela, a Escola Profissional de Tondela, o Museu Terras de Besteiros e o Centro de Formação de Escolas do Planalto Beirão, constituem a Rede de Bibliotecas de Tondela (RBT).
2. A Rede de Bibliotecas de Tondela tem como objetivos fomentar a partilha de experiências, a realização de projetos e iniciativas de interesse pedagógico, a animação da leitura, a promoção do livro, o tratamento documental e a integração das tecnologias da informação na gestão e partilha de recursos.

3. As bibliotecas e centros de documentação da Rede de Bibliotecas de Tondela partilham o mesmo sistema informático de gestão bibliográfica e o registo dos utilizadores na base de dados da BMTR/RBT é único.

CAPÍTULO III - Utilizadores

Artigo 6.º - Tipologia de Utilizadores

1. Todos os cidadãos nacionais ou estrangeiros residentes em Portugal, e as entidades em nome coletivo que pretendam recorrer aos seus serviços podem ser utilizadores da BMTR/RBT.
2. Na BMTR temos a seguinte tipologia de utilizadores:
 - a) Utilizadores individuais: todos os indivíduos que residem, trabalhem ou estudem no concelho de Tondela e ainda os que estejam numa situação de permanência temporária podem inscrever-se como utilizadores individuais da BMTR/RBT. Os utilizadores individuais inscritos podem usufruir de todos os serviços da biblioteca, incluindo o empréstimo domiciliário.
 - b) Utilizadores coletivos: as entidades coletivas como bibliotecas, infantários, escolas e associações do concelho podem inscrever-se como utilizadores coletivos da BMTR/RBT e usufruir de vários serviços como o empréstimo coletivo devendo o utilizador que requisita os documentos responsabilizar-se pela devolução em bom estado dos mesmos.
 - c) Utilizadores ocasionais: indivíduos que utilizam ocasionalmente os serviços da BMTR/RBT e que não residem, não trabalham nem estudam no concelho podem inscrever-se como utilizadores ocasionais. Os utilizadores ocasionais podem usufruir de todos os serviços da biblioteca, com exceção do empréstimo domiciliário.

Artigo 7.º - Requisitos para a inscrição

1. A inscrição dos utilizadores individuais pode ser efetuada em qualquer biblioteca da Rede de Bibliotecas de Tondela (RBT), sendo para tal necessário, no ato de inscrição:
 - a) Apresentar um documento de identificação pessoal que faça prova da identidade do interessado (bilhete de identidade ou cartão de cidadão, passaporte, boletim de nascimento ou outro aceite no país de origem).
 - b) Apresentar um comprovativo de morada (carta de condução, recibo da água ou documento equivalente onde conste o nome e a morada) ou comprovativo de residência

passado pela Junta de Freguesia, ou documento comprovativo da escola/ universidade /instituição onde estuda ou trabalha.

- c) No caso de menor, com idade igual ou inferior a doze anos, ou Inimputável, deverá ser devidamente preenchida e entregue uma declaração de responsabilidade assinada pelo encarregado de educação ou pelo adulto responsável, acompanhada do respetivo documento de identificação pessoal.
 - d) Os utilizadores individuais inscritos como utilizadores na BMTR, nomeadamente alunos e professores dos estabelecimentos de ensino do concelho, poderão ser utilizadores de outras bibliotecas da RBT, bastando para tal validar a sua inscrição como utilizador e atualizar os seus dados na biblioteca escolar.
2. A inscrição dos utilizadores coletivos implica o registo dos dados de identificação da entidade, a apresentação de um documento comprovativo (cópia da certidão comercial permanente) e a assinatura do responsável da pessoa coletiva.
3. Os utilizadores ocasionais devem também registar-se, devendo apresentar um documento que faça prova da sua identidade, sendo-lhes atribuído um número de utilizador.

Artigo 8.º - Proteção de Dados e de Imagem

- 1. Aos utilizadores da BMTR/RBT é garantida a proteção dos dados pessoais e da sua imagem, nos termos da legislação em vigor (Regulamento Geral de Proteção de Dados).
- 2. Os dados pessoais recolhidos no ato da inscrição são tratados informaticamente e destinam-se a ser utilizados pela BMTR/RBT unicamente para fins estatísticos, de gestão de utilizadores e empréstimos. Os dados recolhidos poderão ainda ser utilizados para divulgação de atividades e serviços, se no ato da inscrição para tal seja dado consentimento.
- 3. É garantido aos utilizadores o direito de acesso aos dados pessoais que lhe digam diretamente respeito, para efeitos de retificação ou eliminação.

Artigo 9.º - Direitos dos Utilizadores

O utilizador tem direito a:

- a) Circular livremente pelo espaço público da Biblioteca.
- b) Ser informado dos serviços, recursos e atividades da Biblioteca.



- c) Retirar das estantes os documentos que pretende consultar, ler, ouvir, visionar ou requisitar para empréstimo domiciliário, caso o possa fazer.
- d) Consultar livremente o catálogo automatizado.
- e) Dispor de um ambiente agradável e propício à leitura.
- f) Utilizar os serviços prestados e os equipamentos disponibilizados pela BMTR, nomeadamente equipamento informático e acesso à *Internet*, desde que respeite os procedimentos e normas que os regem.
- g) Participar nas atividades da Biblioteca.
- h) Apresentar sugestões, propostas e reclamações.

Artigo 10.º - Deveres dos Utilizadores

O utilizador tem como deveres:

- a) Cumprir as normas previstas no presente regulamento.
- b) Cumprir os prazos estipulados para a devolução dos documentos requisitados para consulta domiciliária.
- c) Indemnizar a Biblioteca pelos danos ou perdas que forem da sua responsabilidade.
- d) Manter em bom estado de conservação os documentos que lhe forem facultados e fazer bom uso das instalações e dos equipamentos.
- e) Comunicar a perda ou extravio do cartão de utilizador.
- f) Acatar as indicações que lhe forem transmitidas pelos colaboradores do serviço.
- g) Manter atualizados os dados constantes da sua ficha de inscrição.
- h) Contribuir para a manutenção de um bom ambiente no interior da biblioteca.

Artigo 11.º - Cartão de utilizador

- 1. Os utilizadores da BMTR/RBT são identificados pelo número de utilizador ou por um cartão de utilizador, sempre que houver condições técnicas para a sua emissão.
- 2. O cartão de utilizador é válido a partir do momento da sua emissão.
- 3. O primeiro cartão de utilizador é gratuito.
- 4. As vias subsequentes do cartão de utilizador, motivadas por perda ou por dano, estão sujeitas ao pagamento do valor fixado na Tabela de Taxas e Licenças do Município de Tondela.

5. As alterações de morada e extravios do cartão devem ser comunicadas à biblioteca de imediato.

CAPÍTULO IV - Regras de Utilização

Artigo 12.º - Acesso ao Fundo Documental

1. A preservação do património documental pode implicar restrições à consulta, empréstimo ou reprodução de documentos em mau estado de conservação e dos que forem considerados raros ou valiosos, nomeadamente:
 - a) Obras de referência (enciclopédias, dicionários, etc.).
 - b) Publicações periódicas (jornais, revistas, boletins).
 - c) Obras raras, valiosas, de difícil aquisição ou consideradas de luxo.
 - d) Obras em mau estado de conservação.
 - e) Exemplares únicos pertencentes ao fundo local.
 - f) Obras únicas de consulta frequente pelos utentes.
 - g) Obras que aguardam tratamento técnico.
 - h) Obras que integrem exposições.
 - i) Documentos do fundo antigo, coleções especiais e reservados.
 - j) Livros assinalados com o carimbo *Leitura na Biblioteca*.
2. Da necessidade de conservar a integridade e o valor patrimonial de alguns documentos resultam diferentes formas de acesso aos documentos:
 - a) Livre acesso: os livros arrumados nas estantes e expositores na sala de leitura infantil e juvenil e na sala de leitura de adultos estão organizados por assuntos segundo a Classificação Decimal Universal e encontram-se em livre acesso.
 - b) Acesso condicionado: os livros e periódicos em depósito são de acesso condicionado, são pesquisáveis através do catálogo bibliográfico e podem ser consultados nas salas de leituras, mediante solicitação. Alguns destes livros estão disponíveis para empréstimo domiciliário.
 - c) Acesso reservado: os documentos do fundo antigo e reservados (livros, periódicos e documentos antigos) são de acesso reservado, carecendo de autorização para consulta, a qual deve ser solicitado mediante pedido devidamente fundamentado e dirigido ao técnico superior de biblioteca e documentação. Estes documentos não são passíveis de

empréstimo domiciliário e só podem ser reproduzidos mediante autorização prévia e com a indicação “reprodução autorizada pela Biblioteca Municipal Tomaz Ribeiro”.

Artigo 13.º - Consulta Local

1. A maioria dos documentos registados (livros, periódicos, audiovisuais e multimédia) podem ser consultados ou utilizados no espaço da biblioteca.
2. Os utilizadores têm livre acesso aos livros nas salas da leitura, podendo livremente escolher o que pretendem consultar, não devendo, contudo, voltar a colocar na prateleira os livros retirados, mas deixá-los nos carros dos livros ou no balcão de atendimento da respetiva sala.
3. A consulta dos fundos antigos, reservados ou dos documentos em depósito obriga ao preenchimento de uma ficha de requisição.
4. O utilizador deve comunicar ao trabalhador do serviço qualquer anomalia detetada nos documentos em consulta.
5. Os utilizadores não podem retirar documentos de uma sala para outra sem indicação prévia.

Artigo 14º - Consulta de Coleções Especiais e Reservados

1. Entende-se por coleções especiais e reservados os documentos que, pelo seu valor patrimonial, histórico ou raridade, careçam de condições próprias de acondicionamento, acesso e consulta.
2. Todos os cidadãos, nacionais ou estrangeiros, maiores de 14 anos podem solicitar o acesso aos documentos do fundo antigo e reservados.
3. Para garantir a disponibilidade dos documentos, os interessados deverão contatar previamente a BMTR por telefone ou correio eletrónico, especificando o motivo, e a data e a hora pretendidas para a consulta.
4. O pedido será analisado pelo técnico superior de biblioteca e documentação da BMTR ou, na ausência deste, pelo funcionário designado para o efeito, e o seu deferimento terá em consideração o estado físico dos documentos e a fundamentação apresentada para justificar a consulta.
5. A resposta ao pedido será comunicada por telefone, correio eletrónico ou outro meio considerado adequado.



6. No caso de não ser possível facultar a consulta na data e hora pretendidas, será acordado, com o interessado, uma data e/ou hora alternativas.
7. A consulta de coleções especiais e reservados é realizada na sala de leitura de adultos, em local a indicar pelo funcionário.
8. No ato da consulta, deverá ser apresentado o cartão de utilizador ou, na sua falta, um documento de identificação pessoal que faça prova da identidade do interessado (bilhete de identidade, cartão de cidadão ou outro).
9. Independentemente do número de documentos solicitados no pedido de consulta, apenas deverá ser consultado um documento de cada vez.
10. Deverão ser respeitadas eventuais indicações quanto ao manuseamento dos documentos, atendendo à sua fragilidade, estado de conservação ou valor patrimonial.

Artigo 15º - Direitos de Utilização

1. Todos os conteúdos (imagens, textos e ficheiros digitais ou digitalizados) que são propriedade do Município de Tondela/BMTR estão protegidos pela lei, nomeadamente pelo Código do Direito de Autor e Direitos Conexos, sendo expressamente interdita qualquer utilização, distribuição, difusão ou transmissão, cópia, reprodução, modificação, venda ou qualquer outro uso, total ou parcial, comercial ou não comercial, quaisquer que sejam os meios utilizados, salvo com autorização expressa da BMTR/ CMT.
2. Excetuam-se a esta interdição os usos livres autorizados por lei, nomeadamente o direito de citação, desde que claramente identificada a sua origem, sendo ainda dispensada a autorização para utilização privada, sem fins comerciais. Isto significa que o utilizador final pode visualizar, copiar, imprimir e utilizar informação publicada, desde que o objetivo seja o uso privado e sem finalidades lucrativas. De qualquer modo, esta utilização deverá referenciar claramente a fonte documental e identificar a sua origem/menção de pertença às coleções da BMTR. Agradece-se, a título de cortesia, que tal nos seja participado sempre que aconteça.
3. A utilização ou publicação, total ou parcial, sob qualquer forma, meio ou processo, dos conteúdos da BMTR para fins editoriais, comerciais ou similares, carece de formalização de pedido específico para o efeito, de autorização expressa da BMTR/CMT.

4. Os pedidos de reprodução e/ou autorização para estas finalidades deverão ser endereçados à BMTR, com identificação do conteúdo em causa e descrição do fim a que se destina.
5. Sempre que possível e visando evitar duplicação de trabalho e desperdício de recursos, procurar-se-á proporcionar o acesso a obras existentes nos fundos da BMTR, mas já digitalizadas (integral ou parcialmente).

Artigo 16º - Empréstimo Domiciliário

1. Os utilizadores individuais podem usufruir do serviço de empréstimo domiciliário.
2. O serviço de empréstimo domiciliário permite aos utilizadores levar gratuitamente para consulta fora das instalações da biblioteca livros ou documentos audiovisuais, por um determinado período.
3. Para efetuar a requisição de documentos para empréstimo domiciliário o utilizador deve apresentar os documentos que pretende requisitar ao funcionário do balcão da receção.
4. Cada utilizador individual pode requisitar até três documentos (livros, DVD, CD-ROM ou CD áudio.) por um período de quinze dias.
5. Documentos raros, frágeis, volumosos ou muito solicitados estão excluídos do empréstimo.
6. O utilizador é responsável pelos documentos que requisita, até à sua devolução e conferência pelo funcionário do balcão da receção.

Artigo 17º - Renovação do empréstimo

1. O prazo de empréstimo dos livros pode ser renovado duas vezes.
2. O pedido de renovação do empréstimo dos livros pode ser feito por telefone, correio eletrónico, presencialmente na BMTR ou diretamente através do catálogo da RBT. O pedido de renovação deve ser efetuado dentro do prazo de empréstimo e antes do período de tolerância. A nova data de devolução é calculada acrescentando quinze dias seguidos ao dia em que a renovação é solicitada.
3. A renovação não será possível caso exista um anterior pedido de reserva sobre o documento em causa.



Artigo 18º - Empréstimo Coletivo e Empréstimo Interbibliotecas

1. A BMTR efetua empréstimos coletivos a escolas, outras bibliotecas ou instituições inscritas como utilizadores coletivos, devendo em todos os casos um representante da instituição devidamente identificado assinar a ficha de requisição coletiva e responsabilizar-se pela devolução em bom estado de todos os documentos requisitados, dentro do prazo estabelecido para o efeito.
2. Os prazos de devolução e o número de documentos objeto de empréstimo coletivo são ajustados caso a caso, em função dos motivos que justificam o empréstimo.
3. O empréstimo Interbibliotecas é o processo através do qual uma biblioteca obtém de outra biblioteca determinado material solicitado pelos seus utilizadores e não disponível nos seus próprios fundos.
4. A BMTR disponibiliza o serviço de empréstimo Interbibliotecas a utilizadores individuais nas seguintes condições:
 - a) Respeitando os prazos de empréstimos dos serviços fornecedores, que podem diferir dos da BMTR.
 - b) No caso de o serviço fornecedor cobrar taxas pelo empréstimo/devoluções, estas serão imputadas ao utilizador.

Artigo 19º - Sanções por incumprimento dos prazos ou por danos

1. Se o utilizador não proceder à devolução/pagamento dos livros no prazo estabelecido, será avisado telefonicamente ou por escrito e se mesmo assim persistir no não cumprimento, será feita uma participação aos serviços da Câmara Municipal.
2. Em caso de perda ou dano do documento, o utilizador reporá um exemplar em bom estado, no prazo de trinta dias, ou o seu valor comercial para que a Biblioteca proceda à sua aquisição.
3. Tratando-se de obras esgotadas, o utilizador indemnizará a biblioteca de acordo com avaliação feita pela técnica superior de biblioteca e documentação.
4. A penalização por incumprimento na devolução, perda ou dano dos documentos consiste na inibição da utilização dos serviços de empréstimo domiciliário até regularização da situação.



Artigo 20.º - Utilização dos computadores, audiovisuais e multimédia

1. Para utilizar os postos informáticos, o utilizador deverá dirigir-se ao balcão da sala em que se encontra o computador que pretende utilizar, a fim de se registar, através de exibição do cartão de utilizador ou documento de identificação.
2. Cada utilizador tem direito a trinta minutos de utilização da *Internet* nos postos informáticos, período prolongável caso não existam utilizadores em espera.
3. A utilização dos postos informáticos para a realização de trabalhos sem o recurso à *Internet* não está sujeita a limites de tempo.
4. O responsável por menor ou inimputável deve acompanhá-lo e orientá-lo na utilização da *Internet* e uso dos recursos em geral, em virtude da existência de conteúdos controversos e/ou potencialmente ofensivos.
5. O acesso aos computadores pode ser vedado temporariamente aos utilizadores que tenham desrespeitado as regras de utilização dos equipamentos.
6. A consulta dos documentos audiovisuais é condicionada. Para a consulta dos documentos audiovisuais (visualização de um filme ou audição de um CD) o utilizador deve dirigir-se à estante da Mediateca, escolher o documento audiovisual (DVD ou CD) pretendido e entregar a caixa respetiva ao trabalhador em exercício de funções na sala, identificando-se. O manuseamento do equipamento audiovisual (TV e Leitor de DVD) é da exclusiva responsabilidade dos trabalhadores.
7. Havendo necessidade de consultar aplicações com componente sonora nos equipamentos audiovisuais, nos postos informáticos disponibilizados ou nos próprios computadores portáteis, o utilizador deverá recorrer obrigatoriamente ao uso de auscultadores.
8. O posto informático localizado no átrio destina-se exclusivamente à consulta *on-line* do catálogo da Rede de Bibliotecas de Tondela.

Artigo 21º - Proibições na utilização dos computadores, audiovisuais e multimédia

1. O uso da *Internet* é livre e da exclusiva responsabilidade do utilizador, mas a BMTR reserva-se o direito de barrar e proibir o acesso a conteúdos que não se coadunem com os seus objetivos, nomeadamente:
 - a) Racismo e xenofobia: sítios da *Internet* que denigram ou promovam a superioridade de determinados grupos, raças ou nacionalidades.

- b) Pornografia: sítios da *Internet* que apresentem atos ou atividades sexuais, incluindo exibicionismo, assim como sítios da *Internet* que remetam para estes.
 - c) Violência: sítios da *Internet* que incitem à violência ou apresentem conteúdos de violência excessiva e ofensiva.
2. É igualmente proibida a utilização dos recursos informáticos e audiovisuais para fins ilegais, nomeadamente:
- a) Copiar conteúdos sujeitos ao pagamento de Direitos de Autor.
 - b) Pesquisar Informação não pública.
 - c) Alterar as parametrizações dos equipamentos.
 - d) Instalar programas de qualquer tipo sem autorização dos colaboradores da BMTR.
3. Não poderão ser visionados localmente documentos cuja classificação etária, limitação legalmente fixada pela Direção Geral dos Espetáculos, ou organismo congénere, o não permita, submetendo-se, igualmente, o empréstimo domiciliário a esta limitação.

CAPÍTULO V - Horário, Serviços e Áreas Funcionais

Artigo 22º - Horário

1. O horário de funcionamento da BMTR é definido pelo Município e exposto em local público e visível para todos os utilizadores.
2. As atividades promovidas pela Biblioteca e realizadas fora de horas de serviço público serão preferencialmente asseguradas pelos trabalhadores em exercício de funções na Biblioteca.
3. O horário de funcionamento pode ser alterado mediante decisão do Presidente do Município ou do/a vereador/a responsável.

Artigo 23º – Serviços e Áreas Funcionais

A Biblioteca Municipal Tomaz Ribeiro integra uma área de serviços ao público, de acesso livre e uma área de serviços internos, vedada aos utilizadores.

A - Serviços ao Público (Zona de Acesso Livre)

A.1 Receção - compreende o serviço de acolhimento, designadamente:

- a) Prestar informações relativas ao funcionamento, condições de acesso e demais serviços da biblioteca.
- b) Assegurar a inscrição dos utilizadores e a emissão do cartão de utilizador.



- c) Proceder à reserva, empréstimo domiciliário e devolução dos documentos.
- d) Assegurar o serviço de fotocópias, digitalizações e impressões.
- e) Proceder à venda de publicações editadas ou apoiadas pelo Município.
- f) Por motivos de segurança, os trabalhadores poderão solicitar a abertura de sacos, pastas, mochilas, entre outros.

A.2 Sala de Leitura Infantil e Juvenil:

- a) Dispõe de fundos documentais (livros, revistas e jogos) e mobiliário adequado à idade dos utilizadores a que se destina.
- b) Dispõe de mesas de trabalho individuais e de mesas para trabalho de grupo.
- c) Inclui um miniauditório destinado a atividades de animação infantil, particularmente a hora do conto e sessões de vídeo.
- d) Pode ser frequentada por grupos organizados mediante marcação prévia e sob a supervisão de educadores ou monitores.
- e) Os familiares ou acompanhantes de crianças em idade pré-escolar devem permanecer na sala com as crianças. A biblioteca não se responsabiliza por menores de idade deixados sozinhos nos seus espaços.
- f) Os colaboradores devem auxiliar os utilizadores na localização dos documentos nas estantes e na pesquisa no catálogo, fazer o registo estatístico da frequência e utilização do espaço, zelar pela sua boa utilização, assegurar a arrumação, e proceder ao tratamento técnico documental.

A.3 Sala de Leitura Geral / Adultos:

- a) Espaço para a leitura e consulta de documentos maioritariamente impressos.
- b) Integra um espaço para a consulta de publicações periódicas (jornais e revistas) e álbuns de banda desenhada, sofás e mesas de trabalho, mesas com tomadas para os utilizadores acederem à rede sem fios (wireless) através de computadores pessoais, zona para consulta de obras de referência, mesas para estudo e consulta local de documentos, um fundo documental de 18.000 livros em livre acesso disponíveis para consulta local e para empréstimo domiciliário.
- c) Os colaboradores devem auxiliar os utilizadores na localização dos documentos na sala e no depósito, fazer o registo estatístico da frequência e utilização do espaço, assegurar a arrumação e proceder ao tratamento técnico documental.
- d) É também nesta sala que devem ser consultados os documentos do depósito, do fundo antigo e reservados, mediante consulta prévia e preenchimento de uma ficha de requisição.

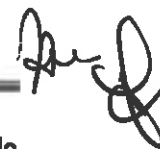


A.4 A Mediateca inclui os seguintes equipamentos e serviços:

- a) Equipamentos para a consulta de documentos audiovisuais, eletrónicos e multimédia (TV, Leitor de DVD e leitores de CD portáteis)
- b) Postos Informáticos para acesso público à *Internet*, execução de trabalhos e impressão de documentos.
- c) Os postos Informáticos desta sala podem ser utilizados por grupos organizados, mediante reserva prévia e sob a supervisão de professores ou monitores, com exceção de um computador que deve estar sempre disponível para utilizadores individuais.
- d) Os colaboradores devem operar o equipamento audiovisual e gerir o tempo disponível por utilizador em função do número de utilizadores interessados, fazer o registo dos utilizadores dos equipamentos e zelar pela sua boa utilização. Quando solicitados, devem auxiliar os utilizadores na escolha dos documentos audiovisuais e no acesso a serviços públicos de *Internet*.

A.5 Sala Polivalente/ Auditório:

- a) Pode funcionar como área de exposições ou como auditório (com capacidade máxima de 90 lugares).
- b) Destina-se prioritariamente a atividades organizadas ou apoiadas pela BMTR.
- c) É preferencialmente utilizada para ações de carácter cultural, artístico, científico ou lúdico: colóquios, conferências, seminários, debate, ações de formação, espetáculos, concertos, dramatizações, sessões de filmes, apresentações de livros, etc.
- d) Esta sala pode ser disponibilizada, mediante reserva, a grupos de utilizadores que o solicitem. Quer as entidades externas quer os serviços do município deverão reservar o espaço com a antecedência mínima de quinze dias, mencionando o tipo e a designação da atividade, nome do responsável pela reserva e respetivo contato, objetivos, público-alvo (faixas etárias/número de pessoas), recursos materiais (equipamento e disposição do espaço), recursos humanos e período de utilização necessário (incluindo, quando justificado, o tempo necessário para preparação, realização, desmontagem).
- e) O espaço da sala polivalente pode ser cedido gratuita ou onerosamente, estando o valor monetário definido no Regulamento das Taxas e Licenças Municipais.
- f) Qualquer desistência das ações a realizar deve ser comunicada com o mínimo de 48 horas de antecedência.
- g) As iniciativas que contribuam para a promoção do livro e da leitura estarão isentas de taxa de utilização.
- h) As entidades às quais tenha sido cedida gratuitamente a utilização da sala não podem cobrar inscrições ou qualquer outra importância relativa ao evento que promovam, salvo



quando previamente autorizadas pelo Vereador responsável ou pelo Presidente do Município.

l) Sempre que houver isenção de pagamento da taxa de utilização, deverá ser incluída na divulgação a menção "com o apoio da Câmara Municipal de Tondela" e os logótipos do Município de Tondela, Divisão da Educação e BMTR, como coorganizadores e copromotores.

j) A autorização de cedência da sala será suspensa quando se verificarem a/as seguintes situações:

- I. Utilização para fins diversos daquele para o qual para a qual foi concedida autorização.
- II. Utilização por outras entidades ou utilizadores estranhos aos que foram autorizados.
- III. Não pagamento das taxas até três dias antes do início da atividade.

k) A sala só estará disponível para as ações que não forem da responsabilidade direta da Biblioteca se o horário das mesmas for compatível com o horário normal de funcionamento da Biblioteca.

l) O apoio de um técnico para a utilização do equipamento audiovisual será analisado caso a caso.

m) A vigilância das exposições é da inteira responsabilidade dos respetivos promotores.

n) As gravações de som e imagem das atividades realizadas na sala carecem de autorização prévia.

B. Serviços Internos (Zona de Acesso Reservado)

Os serviços internos incluem as seguintes áreas:

B.1. Gabinetes de Trabalho: salas destinadas à gestão documental, organização, Inventário e restauro de documentos e à preparação de atividades de difusão cultural.

B.2. Sala de reuniões: espaço para a realização de reuniões internas.

B.3 Coleções Especiais/ Reservados: sala e armários destinados a albergar o fundo antigo, o fundo local e obras que, devido à sua antiguidade ou valor bibliográfico, não podem ser colocadas em livre acesso ou requisitadas para empréstimo domiciliário.

B.4 Depósito: espaço para armazenamento de documentação que, embora disponível ao público para consulta local, não se encontra nas salas de livre acesso.



Artigo 24º - Serviços de Reprodução

1. O serviço de fotocópias e digitalizações destina-se à reprodução de documentos pertencentes aos fundos da Biblioteca e aos documentos necessários aos serviços internos.
2. É expressamente proibida a utilização dos equipamentos da BMTR para a reprodução de documentos que não os pertencentes ao acervo da própria biblioteca.
3. Os livros pertencentes ao fundo antigo, reservados e os livros e periódicos em mau estado não podem ser fotocopiados.
3. A reprodução de documentos da BMTR por fotocópia ou digitalização deve ser executada pelos colaboradores do serviço.
4. A reprodução fotográfica digital de documentos da biblioteca através de dispositivos digitais (telemóveis ou máquinas fotográficas digitais) é permitida aos utilizadores exclusivamente para uso particular, no âmbito da Lei n.º 31/2019, de 3 de maio, excluindo-se qualquer outra forma de utilização, nomeadamente disponibilização pública ou comercialização.
5. A realização de trabalhos fotográficos pelo utente carece de autorização da BMTR.

Artigo 25.º - Serviços Taxados

O preço de fotocópias, digitalizações, impressões, venda de publicações e qualquer outro serviço cobrado aos utilizadores é fixado pelo Executivo Municipal na Tabela de Taxas e Licenças do Município de Tondela.

CAPÍTULO VI - Ofertas

Artigo 26º - Doações e legados

1. Entende-se por doação de documentação toda a oferta espontânea de documentos ao Município de Tondela, levada a cabo por pessoas singulares ou coletivas.
2. Entende-se por legado de documentação toda a oferta de documentos ao Município de Tondela, que decorra de um testamento.

Artigo 27º- Aceitação

1. Compete à Câmara Municipal de Tondela aceitar doações, legados e heranças a benefício de Inventário, nos termos da alínea j) do n.º 1 do art.º 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. As doações e legados de documentação destinada ao fundo da BMTR serão aceites na medida em que o possam enriquecer e contribuir para a prossecução dos objetivos da BMTR e para a satisfação das necessidades dos seus utilizadores.

Artigo 28º - Procedimentos

1. Qualquer intenção de doação ou legado ao Município de Tondela, que tenha como destino a incorporação no fundo documental da BMTR, por pessoas singulares ou coletivas, deverá ser manifestada previamente mediante contato com a Biblioteca Municipal.
2. A aceitação das doações e legados será analisada tendo em consideração os seguintes critérios:
 - a) Estado físico de conservação.
 - b) Atualidade.
 - c) Pertinência.
 - d) Acessibilidade da língua.
 - e) Autoridade.
 - f) Raridade ou carácter especial.
 - g) Primeiras edições ou edições diferentes das existentes no fundo bibliográfico.
 - h) Anotações ou dedicatórias de notáveis.
 - i) Valor histórico.
 - j) Capacidade de armazenamento.
3. O técnico superior de documentação da BMTR prestará informação técnica que fundamente a aceitação ou a recusa, com integração ou encaminhamento da doação ou legado, sendo submetida a análise e deliberação da Câmara Municipal, nos termos da legislação em vigor.
4. Em caso de indeferimento da aceitação das doações ou legados, serão sugeridas outras instituições que, pela sua natureza e âmbito de atuação, possam deles beneficiar.

5. O proponente da doação ou legado será notificado da decisão, para efeitos do exercício do seu direito de pronúncia no caso de não-aceitação e encaminhamento para outras instituições.
6. A aceitação e a integração da doação ou legado no acervo documental da BMTR serão formalizadas no "Termo de entrega de doação/legado", assinado por ambas as partes, passando o seu objeto a ser propriedade do Município de Tondela.
7. Salvo acordo em contrário, o transporte do bem objeto de doação ou legado, assim como eventuais encargos, são da responsabilidade do proponente.
8. Apenas os documentos objeto da doação ou legado, aceites e integrados na coleção da BMTR, serão alvo de tratamento técnico, à semelhança dos restantes fundos documentais, sendo registada, em programa informático, a indicação da proveniência dos recursos.

CAPÍTULO VII - Disposições Finais

Artigo 29.º - Proibições

É expressamente proibido:

- a) Danificar qualquer equipamento ou documento da Biblioteca.
- b) Retirar para o exterior qualquer documento ou equipamento da BMTR, sem ter sido sujeito ao respetivo procedimento de empréstimo.
- c) Desativar a proteção antifurto dos documentos.
- d) Escrever, sublinhar, rasgar ou dobrar folhas, assim como deixar qualquer outro tipo de marcas nos documentos pertença da BMTR.
- e) Remover, danificar ou apagar as sinalizações colocadas nos documentos como cotas, carimbos ou outros registos.
- f) Aceder, via *Internet* ou por outro meio ou ainda por qualquer suporte digital a conteúdos pornográficos, de cariz sexual, obsceno, violento ou xenófobo.
- g) Falar em voz alta ou por qualquer outro meio perturbar o normal funcionamento das salas de leitura.
- h) Usar o telemóvel nas salas de leitura para conversar ou para qualquer outro fim que perturbe os demais utentes, devendo o mesmo ser mantido em silêncio.
- i) Comer ou beber no interior da BMTR, salvo nos locais destinados a esse fim.

- j) Aceder a áreas de acesso reservado sem permissão para o efeito.
- k) A entrada de animais, com exceção dos cães guia de portadores de deficiência visual.

Artigo 30º - Sanções por comportamento perturbador

1. Todos aqueles que perturbem o normal funcionamento da BMTR, infringindo as disposições do presente Regulamento, serão avisados de que a sua conduta é inadequada e caso não acatem as advertências e persistam no comportamento perturbador serão, de imediato, expulsos, como medida provisória, face à necessidade de intervenção imediata e urgente, podendo ser solicitada a intervenção das autoridades policiais.
2. Os utilizadores que sejam reincidentes, poderão ser proibidos de entrar nas instalações da BMTR e ter a sua inscrição como utilizador suspensa, pelo tempo necessário face à gravidade dos comportamentos, a fixar pela Câmara Municipal ou pelo Presidente da Câmara Municipal, se tal competência lhe for delegada, com faculdade de subdelegação no vereador do pelouro.
3. Previamente à aplicação da sanção referida no número anterior será assegurado ao utilizador a possibilidade de, no prazo de dez dias, se pronunciar sobre os factos lhe são imputados e sobre a sanção ou sanções em que incorre, sendo o mesmo notificado para o efeito para os contactos constantes da ficha de inscrição.
4. Após a pronúncia do utilizador ou decorrido o prazo para o efeito nos termos do número anterior, a Câmara Municipal ou o Presidente da Câmara Municipal, se tal competência lhe for delegada, com faculdade de subdelegação no vereador do pelouro, decidirá sobre a sanção ou as sanções a aplicar ao mesmo.

Artigo 31º - Trabalhadores

Os trabalhadores zelarão pelo cumprimento das normas definidas no presente Regulamento, o qual deve estar disponível nas salas destinadas aos leitores ou utilizadores.

Artigo 32º - Omissões

A resolução de casos omissos no presente regulamento é feita pela Câmara Municipal ou pelo Presidente da Câmara Municipal, se tal competência lhe for delegada, com faculdade

REGULAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL TOMAZ RIBEIRO



de subdelegação no vereador do pelouro, de acordo com os procedimentos legais aplicáveis.

Artigo 33º - Norma Revogatória

São revogadas as disposições regulamentares aprovadas em data anterior que estejam em contradição com o presente Regulamento.

Artigo 34º - Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação em Diário da República.